

## **Violações aos Direitos dos Povos Indígenas**

### **Introdução: a doutrina de segurança nacional e a ideologia integracionista contra os povos indígenas**

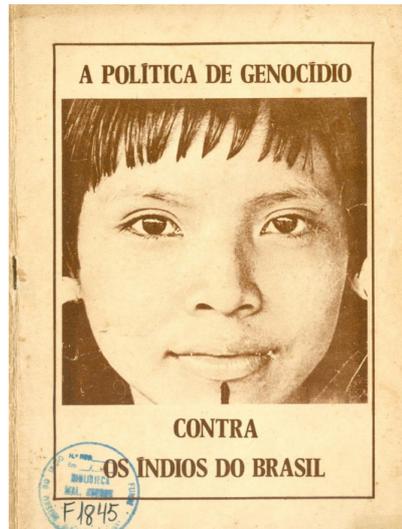
O Relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV) estimou em 8350 índios mortos durante a ditadura militar, destacando que se tratava de um levantamento parcial, que não conseguiu levar em consideração todos os povos afetados. Esse dado, que traduz gravíssimas violações de direitos humanos, é mais um dos que afastam o mito de que a ditadura militar teria sido branda. Ele reflete um período em que, paradoxalmente, foi aprovada uma legislação, o Estatuto do Índio, e criada uma instituição, a Funai (Fundação Nacional do Índio), com o alegado intuito original de proteger os povos indígenas.

O Estatuto (Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973) foi seguidamente violado, no entanto, inclusive pela própria Funai (instituída a partir da Lei nº 5371, de 5 de dezembro de 1967), que foi militarizada e se tornou um instrumento para graves violações de direitos humanos, alegadamente em nome de “integração” do índio à sociedade brasileira.

Importante documento de 1974, “A política de genocídio contra os índios do Brasil”<sup>1</sup>, apontava o cunho integracionista do Estatuto do Índio, de 1973, sancionado por Médici, e do governo Geisel, cujo Ministro do Interior, Maurício Rangel Reis, afirmava se faria o que se chamava de integração do índio à sociedade brasileira o mais rápido possível. A Funai estava subordinada a esse ministério, que coordenava políticas de colonização da Amazônia, de interesses frontalmente contrários aos dos povos indígenas.

---

<sup>1</sup> ASSOCIAÇÃO DE EX-PRESOS POLÍTICOS ANTIFASCISTAS (AEPPA). A política de genocídio contra os índios do Brasil. 16 de março de 1974, Arquivo Nacional.



O que significava essa integração? O conceito, juridicamente, não era preciso – como tampouco era o de “segurança nacional”. Essa imprecisão, em termos jurídicos, era usada pelo Estado para “legitimar” a arbitrariedade e as graves violações de direitos humanos. A imprecisão também ocorria em termos teóricos:

Por se tratar de noções imprecisas, “integração”, “aculturação” e “assimilação”, passaram a ser substituídas pelos conceitos mais elaborados de “genocídio” e “etnocídio”, em particular nas etnografias que surgiram a partir dos anos 70 em diante, quando as novas mobilizações e organizações políticas dos índios obrigaram os pesquisadores a efetuar uma guinada narrativa em favor de noções como “etnogênese”, “etnodesenvolvimento” e “reelaboração cultural”. Quer dizer, para os antropólogos os índios já não estariam mais desaparecendo e se aculturando diante das políticas indigenistas ou da ausência delas, mas sim resistindo a elas e se reinventando culturalmente a partir delas<sup>2</sup>.

O discurso da integração e da assimilação serviria para legitimar, nos campos jurídico e teórico, a usurpação das terras indígenas sob o pretexto da perda da identidade desses povos. Ademais, se a ditadura militar tornou como política pública práticas de genocídio e etnocídio, também é verdade que ações mobilização e resistência aconteceram.

---

<sup>2</sup> SILVA, Christian Teófilo da. Indigenismo como ideologia e prática de dominação: Apontamentos teóricos para uma etnografia do indigenismo latino-americano em perspectiva comparada. *Latin American Research Review*, vol. 47, nº 1, 2012, p. 16-34, p. 19.

Os povos indígenas têm consciência do massacre que sofreram. Karai Popygua (ou, em seu “nome de branco”, David Martim), Guarani Mbyá da Terra Indígena Jaraguá, em São Paulo no lançamento da campanha Índio é Nós, em abril de 2014, ressaltou que: “Na ditadura, quem mais morreu não foram os ativistas, os jovens universitários que estavam lutando pela liberdade do país. Foram os indígenas. Então essa situação muito revolta a gente. [...] As pessoas não conseguem ver a gente como povo originário e que tem uma resistência.”<sup>3</sup>. É necessário combater essa invisibilidade.

A Câmara dos Deputados, em 1977, criou uma comissão parlamentar de inquérito com o fim de apurar denúncias relativas à invasão de reservas indígenas e avaliar o sistema de medidas desenvolvido no sentido de resguardar a fixação dos grupos indígenas, formada pelos Deputados Federais Israel Dias Novaes (presidente), Lauro Rodrigues (vice-presidente), Ubaldo Corrêa (relator) e João Pedro (relator-substituto): “Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias relativas à invasão de reservas indígenas e avaliar o sistema de medidas desenvolvidas, no sentido de resguardar a fixação dos grupos indígenas nos respectivos ‘habitats’”.

O padre Antônio Iasi Júnior, então secretário do Cimi (Centro Indigenista Missionário), começou seu depoimento aos deputados afirmando que

As investigações que se tentaram fazer sobre o índio e, agora, se tentam, novamente, têm muito a ver com as investigações sobre o Esquadrão da Morte. Estas têm muito a ver com as investigações do Esquadrão da Morte. Estas, como aquelas, jamais chegarão ao término, porque há muita gente importante envolvida no assunto. “Se eu fosse chamado a depor, dizia-nos um alto funcionário da Funai, não sobriam nem governadores, nem senadores, nem deputados, nem sequer as missões, pois todos cometeram graves irregularidades contra os índios”.

E o referido funcionário poderia acrescentar, com respeito à FUNAI, o mesmo que Jader de Figueiredo Correia disse a respeito do SPI, quando depôs, numa CPI como esta, no dia 19 de junho de 1968: “O difícil não é apurar os criminosos do SPI, mas, sim, os inocentes. (Diário do Congresso Nacional, 28/4/1971, p. 6).

[...]

Sr. Presidente e Srs. Deputados, a semelhança entre FUNAI e Esquadrão da Morte não reside apenas na dificuldade de apuração dos fatos, mas nesses mesmos fatos, que chamam ambas entidades a um julgamento, pela opinião

---

<sup>3</sup> ÍNDIO É NÓS. Os vídeos do lançamento paulista de Índio é Nós. 3 maio 2014. Disponível em < <http://www.indio-eh-nos.eco.br/2014/05/03/os-videos-do-lancamento-paulista-de-indio-e-nos/> >. Acesso em 18 fev. 2015.

pública nacional e internacional, já que a nossa justiça, domesticada pela exceção, se torna incapaz de o fazer.<sup>4</sup>

E há uma correlação óbvia com o Esquadrão da Morte, nos dois casos o Estado torna-se um aparato de matar. Como no Esquadrão da Morte, trata-se de muitos criminosos em vários escalões, que chegavam aos mais altos postos da república: os presidentes da república, como foi demonstrado no relatório da CNV. Não que se tratasse de algo desconhecido: a novidade do relatório foi o reconhecimento pelo próprio Estado disto que Darcy Ribeiro apontava já em 1969:

Todas essas coisas estão conectadas – o massacre de índios, as torturas de presos políticos e a matança de mendigos e marginais. Não é pura coincidência que os membros do “Esquadrão da Morte” sejam os mesmos militares e as mesmas polícias que torturam os presos políticos nas prisões e nos quartéis; [...] Não se trata de um defeito do povo brasileiro, mas do regime ditatorial, que só se mantém através destes mecanismos.<sup>5</sup>

O relatório da Comissão Nacional da Verdade logrou apresentar as graves violações de direitos humanos praticadas contra os povos indígenas no Brasil como fruto das políticas de Estado, que geraram o esbulho das terras, escravização e massacre das populações, chegando ao ponto do que chamou, com razão, de “genocídio terceirizado”, com o extermínio das populações pelas empresas colonizadoras e outros particulares, além da atuação direta dos agentes do Serviço de Proteção ao Índio na perpetração desses crimes, documentada no relatório da Comissão de Investigação do Ministério do Interior de 1967, conhecido como Relatório Figueiredo, pois foi presidida pelo procurador Jáder de Figueiredo Correia:

São os planos governamentais que sistematicamente desencadeiam esbulho das terras indígenas.

Na década de 1940, Getúlio Vargas inicia uma política federal de exploração e ocupação do Centro-Oeste por colonos – a chamada “Marcha para o Oeste” – contactando populações indígenas isoladas e favorecendo a invasão e titulação de terras indígenas a terceiros. Essa política de “colonização dirigida” já vinha sendo adotada por vários governos estaduais e se encontra desse modo reforçada.

[...]

---

<sup>4</sup> As citações deste depoimento vieram do Diário da Câmara dos Deputados de 13 de setembro de 1977.

<sup>5</sup> RIBEIRO, Darcy. Encontros. Org. de R. Reis, S. Cohn e S. Campos. Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2007, p. 77.

O relatório da Comissão de Investigação do Ministério do Interior de 1967, presidida pelo procurador Jader de Figueiredo Correia, constata a existência de problemas desse tipo em quase todo o território nacional e, no caso do esbulho ocorrido no sul do antigo estado do Mato Grosso, traz anexa lista de nomes de beneficiados com terras indígenas e suas vinculações com políticos, juízes, militares e funcionários públicos.

A articulação dessas políticas regionais com um projeto nacional é explicitada, por exemplo, nas resoluções e recomendações aprovadas pela I Conferência Brasileira de Imigração e Colonização, realizada entre abril e maio de 1949, em Goiânia, pelo Conselho de Imigração e Colonização (CIC). Segundo elas (BRASIL, 1949a, p. 4), a “delimitação das terras habitadas pelos índios” deveria ser acompanhada pelo estabelecimento de colonizações em moldes técnicos nas proximidades: “Facilitar-se-ia, assim, não só a penetração e o desbravamento do *hinterland* brasileiro, como também a assimilação desses nossos patrícios por um processo de aculturação” (Idem). Imediatamente após a Conferência de Goiânia, em maio do mesmo ano, o estado do Paraná e o Ministério da Agricultura firmam um acordo (BRASIL, 1949b) para a “reestruturação” das terras dos povos Guarani e Kaingang, convertendo terras indígenas ocupadas e tituladas no estado em terras devolutas.

Essas violações dos direitos territoriais indígenas que, note-se, estavam garantidos aos índios na Constituição de 1934 (art. 129) e em todas as Constituições subsequentes, estão na origem das graves violações de direitos humanos – como a tentativa de extinção dos Xetá no Paraná, o genocídio dos Avá-Canoeiro no Araguaia e os sucessivos massacres dos Cinta Larga no Mato Grosso, relatados neste texto.

Foram emitidas amiúde declarações oficiais fraudulentas que atestavam a inexistência de índios nas áreas cobiçadas por particulares. Para tomar posse dessas áreas e tornar real essa extinção de índios no papel, empresas e particulares moveram tentativas de extinção física de povos indígenas inteiros – o que configura um genocídio terceirizado – que chegaram a se valer de oferta de alimentos envenenados, contágios propositais, sequestros de crianças, assim como de massacres com armas de fogo. Em 1967, o Relatório Figueiredo, encomendado pelo Ministério do Interior, de mais de 7.000 páginas e 30 volumes, redescoberto em novembro de 2012, denuncia a introdução deliberada de varíola, gripe, tuberculose e sarampo entre os índios<sup>6</sup>.

O fim do SPI e a criação da Fundação Nacional do Índio (Funai) por meio da Lei nº 5371 de 5 de dezembro de 1967, no entanto, não significaram o fim das graves violações de direitos. Com a ditadura militar, elas se agravaram: “Os males que as estradas [Diz o padre Antonio Iasi] construídas na Amazônia com beneplácito, ou a revelia da Funai, causaram riscos à região [Isso era na década de 1970], supera, e muito, tudo o que lhes aconteceu nos 70 anos anteriores.”

O tempo anterior é de genocídio. A experiência do Serviço de Proteção ao Índio, o Serviço de Proteção virou um serviço de massacre, de espoliação, mas a década de 1970, com os projetos desenvolvimentistas da ditadura, teriam superado esse tempo

---

<sup>6</sup> BRASIL. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Relatório. Vol. 2, p. 200-201.

de massacre, o que mostra o seguinte, é verdade que o passado da questão indígena no Brasil é um passado de genocídio.

Esse conceito jurídico é preciso. Está previsto como crime no Brasil desde a Lei nº 2889 de 1º de outubro de 1956, que se seguiu à ratificação, pelo Brasil, em 1952, da Convenção para a prevenção e repressão do crime de genocídio (celebrada pela Organização das Nações Unidas em 1948) <sup>7</sup>. Quando ela foi discutida na ONU, o Brasil se opôs<sup>8</sup> – e logrou seu intento – a que a Convenção incluísse a assimilação cultural e a destruição das culturas, ou seja, o etnocídio.

O termo é recente (as novas Constituições do Equador e da Bolívia o previram), e não está presente na Declaração das Nações Unidas dos Direitos dos Povos Indígenas, de 2007, embora seu sentido esteja no artigo 8º (no parágrafo primeiro, “Os povos e pessoas indígenas têm direito a não sofrer assimilação forçada ou a destruição de sua cultura.”). Ele não está tipificado no Brasil – e Bartolomé Clavero critica essa noção por sua baixa eficácia jurídica<sup>9</sup>. No entanto, como o próprio jurista lembra, “[...] cabe colocar a questão de se já não resulta genocida a destruição cultural deliberada. A supressão de culturas implica a eliminação de comunidades e, assim, a lesão de indivíduos em uma dimensão nevrálgica para suas próprias liberdades”<sup>10</sup>.

As culturas indígenas detêm uma relação especial e sagrada com os seus territórios, que não pode ser subsumida, de forma alguma, pelas formas de apropriação

---

<sup>7</sup> Segundo essa lei, o tipo penal compreende as seguintes condutas: “Art. 1º Quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal:

- a) matar membros do grupo;
- b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo;
- c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial;
- d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;
- e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo.”

<sup>8</sup> Ver CLAVERO, Bartolomé. *¿Hay genocidios cotidianos? y otras perplejidades sobre América Indígena*. Copenhague: IWGIA, 2011;

<sup>9</sup> Clavero pondera, que se a distinção entre genocídio e etnocídio não é nítida, ela tem um sentido, pois o etnocídio significaria “a destruição de culturas com o efeito análogo do desaparecimento total ou parcial de povos” (“*La distinción entre genocidio y etnocidio no es por cierto nada nítida, pero encierra un sentido. Dado que la tipificación internacional del genocidio se ciñe en lo fundamental, aunque no en exclusiva, al exterminio físico, el concepto de etnocidio se ha sumado para significarse la destrucción de culturas con análogo efecto de desaparición total o parcial de pueblos.*” CLAVERO, Bartolomé. *¿Hay genocidios cotidianos? y otras perplejidades sobre América Indígena*. Copenhague: IWGIA, 2011, p. 42).

<sup>10</sup> “[...] cabe plantearse la cuestión de si no resulta ya genocida la destrucción cultural deliberada. La supresión de culturas implica la eliminación de comunidades y así la lesión de individuos en una dimensión neurálgica para sus propias liberdades.” (CLAVERO, Bartolomé. *La Destrucción de Las Indias, ayer y hoy*. Madrid: Marcia Pons, 2002, p.166-167).

do espaço previstas no Direito Civil. Para os povos indígenas, a espoliação das terras é uma grave violação de direitos humanos, porquanto pode ensejar a desestruturação de todo um povo e o seu etnocídio.

Essa posição encontra fundamento no direito brasileiro mesmo antes da Constituição de 1988. Um dos maiores juristas brasileiros de todos os tempos, Victor Nunes Leal (não por acaso, aposentado à força do Supremo Tribunal Federal depois do AI-5), bem compreendeu a questão. Em lapidar voto no Recurso Extraordinário nº 44.585, julgado pelo STF em 1961, ele asseverou que não se trata de direito de propriedade comum, mas do “território dos índios”; “Não está em jogo, propriamente, um conceito de posse, nem de domínio, no sentido civilista dos termos; trata-se do habitat de um povo.” [grifos do original]<sup>11</sup>. A decisão consolidou jurisprudência nesse sentido.

A ditadura militar trouxe um dado novo à política indigenista pós-Vargas, que foi o da falta de controle social: das arbitrariedades locais de colonos e fazendeiros, os conluíus dos chefes locais com a polícia e os militares, às políticas engendradas em Brasília. O caráter autoritário do regime e a pesada censura, bem como a propaganda oficial ufanista dos projetos desenvolvimentistas, dificultavam as denúncias sobre esses crimes.

A própria doutrina de Segurança Nacional servia para “legitimar” as graves violações de direitos humanos contra os povos indígenas, pois ela é etnocêntrica, racista e desenvolvimentista. A sobrevivência dos índios e a existência de suas culturas foram subordinadas aos grandes projetos de colonização do país, o que foi alvo desta denúncia em 1974:

Em 1970, toma impulso o movimento de ocupação efetiva das terras adquiridas pelos grupos econômicos nos anos anteriores, estimulado por créditos internacionais. O Banco Mundial destinou, a partir daquele ano, 40 milhões de dólares para financiar investimentos em pecuária no nosso país. O governo federal o secundou, estabelecendo incentivos fiscais (isenção de 50% do Imposto de Renda e outras facilidades para quem se decidisse a investir na Amazônia. E se encarregou da infraestrutura e da mão de obra, criando o

---

<sup>11</sup> Nesse julgamento, de 30 de agosto de 1961, considerou-se inconstitucional (vencido o Ministro Relator, Ribeiro da Costa) lei de 1958 do Estado do Mato Grosso que visava reduzir as áreas indígenas. Disponível em < <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=144244> >. Acesso em 28 fev. 2015.

Plano de Integração Nacional (PIN) para a construção de um sistema de estradas e o deslocamento de trabalhadores.

Para as numerosas tribos habitantes da extensa região e que inevitavelmente seriam alcançadas pela frente de expansão, foi definida uma atuação que a presidência da FUNAI traduziu da seguinte forma na Portaria nº 01/N, de 25/1/1971:

“1 – A assistência aos índios, que deve ser a mais completa possível, não visa e não pode obstruir o desenvolvimento nacional nem os eixos de penetração para a integração da Amazônia”.

Esse tipo de ação, com profundos impactos sobre o meio ambiente, e financiada pelo Banco Mundial (organização do sistema ONU que não se negou a financiar a degradação ambiental e o genocídio dos povos indígenas<sup>12</sup>), encontrava um pretexto legitimador no conceito de segurança nacional, tal como moldado na Escola Superior de Guerra ao longo dos anos 1950 e 1960, e como foi sistematizado pela legislação da ditadura militar.

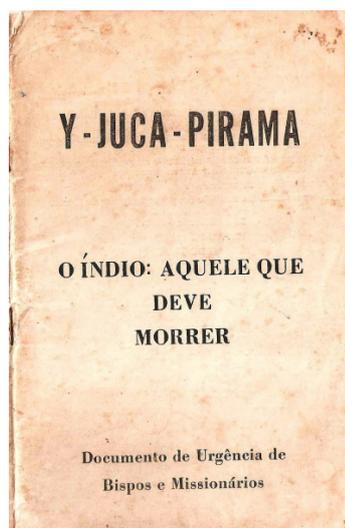
O Cimi nasceu em resposta a essas políticas, em especial à Transamazônica (a BR-230), inaugurada em 1972, que fez os Bispos da Amazônia reunirem-se em Santarém em maio desse mesmo ano. Comenta Dom Erwin Kräutler que, já no ano seguinte, é publicado importante documento de denúncia da política genocida assumida pela ditadura militar, e que serviu para mostrar o caráter largamente inefetivo do Estatuto do Índio:

[...] já em 1973, o Cimi publica o “Y-juca-Pirama: o Índio aquele que deve morrer” documento que denuncia a política genocida do governo brasileiro contra os povos indígenas do país. A consistência das informações e análises apresentadas causou tão grande impacto junto à opinião pública nacional e internacional a ponto de ofuscar a publicação da Lei 6001/73 (Estatuto do Índio) que os militares pretendiam utilizar como propaganda para amenizar os efeitos das denúncias sobre o extermínio de indígenas brasileiros frequentemente denunciados no exterior<sup>13</sup>.

---

<sup>12</sup> Shelton H. Davis, no importante *Vítimas do milagre*, não deixou de destacar o papel desse Banco e das multinacionais na destruição da Amazônia, em conjunto com o governo brasileiro. No final da obra, pede uma mobilização pública “que questione as prioridades da política de desenvolvimento internacional, e que torne os autores da política externa, as instituições internacionais de crédito e as companhias multinacionais responsáveis por suas atividades nessas áreas pioneiras [...]” (DAVIS, Shelton H. *Vítimas do Milagre: O desenvolvimento e os Índios do Brasil*. Trad. J. A. Faure Pontual. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978, p. 203).

<sup>13</sup> KRÄUTLER, Dom Erwin. O índio: aquele que deve VIVER. *In*: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIM I). Povos indígenas aqueles que devem viver: Manifesto contra os decretos de extermínio. Brasília: Cimi, 2012, p. 11. Disponível em < <http://www.cimi.org.br/pub/cimi40anos/0-%20Livro%20-%20Cimi%2040%20anos%20-%20Final%20%281%29.pdf>>. Acesso em 24 fev. 2015.



Nesse documento, foi denunciado que a BR-80 cortou o então Parque Nacional do Xingu (no entanto uma das vitrines da política indigenista nacional)<sup>14</sup> ao norte, dividiu a tribo Tukarramãe e levou-lhe doenças como sarampo; o General Oscar Geronymo Bandeira de Mello, presidente da Funai, apenas comentou, em julho de 1971, que “o Parque Nacional do Xingu não pode impedir o progresso do país”<sup>15</sup>.

A Funai trabalhava contra suas funções legais e contra os povos indígenas, colaborando na espoliação de suas terras, dando, em favor de grileiros e das empresas esbulhadoras, certidões negativas da presença de índios em áreas, no entanto, por esses povos habitadas. O general então à frente da Funai, Ismarth Araújo de Oliveira, confessou que a Funai dava certidões negativas mesmo quando não sabia se a área era habitada por índios:

Com o estímulo do governo para investimentos na Amazônia, em 1969, a Sudam estipulou como pré-requisito para a concessão de incentivos fiscais para empreendimentos na Amazônia Legal que os interessados solicitassem junto à Funai uma “certidão negativa” para a existência de grupos indígenas na área pleiteada. A CPI de 1977 constatou que várias certidões negativas foram concedidas para áreas habitadas por populações indígenas. O próprio presidente da Funai, General Ismarth Araújo de Oliveira, admitiu em depoimento à CPI que o órgão não tinha total conhecimento das áreas

<sup>14</sup> Criado pelo decreto nº 50.455, de 14 de abril de 1961; sua redução pela BR-80 foi oficializada pelo decreto nº 68.909, de 13 de julho de 1971.

<sup>15</sup> Y-JUCA-PIRAMA: o Índio aquele que deve morrer. Documento de urgência de Bispos e Missionários. 25 dez. 1973, p. 5. Disponível em < <http://urubui.blogspot.com.br/2012/02/y-juca-pirama.html> >. Acesso em 23 fev. 2015.

habitadas por populações indígenas e que, portanto, não havia condições de determinar com exatidão se havia ou não habitantes nas áreas pleiteadas por investidores<sup>16</sup>.

Podemos entender que a divisa informal da Funai era *in dubio contra* índio, em sintonia com o desenvolvimentismo que, por negar a legitimidade das práticas e as formas de apropriação do território dos povos indígenas, era fundamentalmente etnocida. Na verdade, o “contra índio” não pressupunha nem mesmo a dúvida: a CPI de 1977 descobriu também que não havia nenhuma terra indígena demarcada em um Estado como o Amazonas, não só o mais extenso do país e com grande população de índios, mas como um dos mais visados pelos grileiros e pelos projetos colonizadores da ditadura militar.

Se o problema do Brasil, segundo essa doutrina, seria aumentar seu “poder” para ter mais “segurança”, o desenvolvimento econômico seria uma chave para o aumento do poder:

Essa ideologia militar revelar-se-ia hostil aos índios também no aspecto do desenvolvimentismo, que se opunha diretamente às formas de vida dos povos indígenas. As políticas de desenvolvimento eram justificadas pela necessidade de aumento do “poder nacional” e, conseqüentemente, da segurança do Estado. Tal ideia era exposta no Conceito Estratégico Nacional, elaborado em 1969 no fim do governo de Costa e Silva (doc. III), em que se elencam as “premissas de segurança interna”:

“5.1.1 – O problema brasileiro é, basicamente, o seu insuficiente desenvolvimento; por isso mesmo, o objetivo principal da política do governo é o desenvolvimento harmônico do País, a serviço do progresso social e da valorização do Homem Brasileiro.

5.1.2 – O desenvolvimento pressupõe a manutenção da ordem e das instituições e a conseqüente criação de uma expectativa de segurança político-social para os investimentos. Desse modo, para a consecução dos objetivos da política governamental de desenvolvimento, impõe-se a existência de um clima de ordem interna e de estabilidade institucional.”

No contexto da Guerra Fria, a menção ao Ocidente significava também a adesão ao bloco capitalista. Entre os “objetivos nacionais atuais”, lia-se o 3.10, “Ocupação efetiva dos espaços vazios do território nacional.”; nas “políticas de consecução”, “4.1.14 – Opor-se à criação de organismos supranacionais e rejeitar disciplinamentos externos contrários aos interesses do País, particularmente no que diz respeito às políticas demográfica e ambiental, ocupação dos espaços vazios e aproveitamento dos recursos hídricos.” Nesse aspecto, destacava-se a Amazônia. Em documento ultrassecreto da Agência

---

<sup>16</sup> BRASIL. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Op. cit., p. 207.

Central do SNI, (doc. VI), faz-se uma crítica, em nome do desenvolvimento nacional, contra o ambientalismo internacional:

“Embora válida, a tese da poluição ambiental tem servido de pretexto para nações industrializadas, como a SUÉCIA e a NORUEGA que receiosas [sic] de uma concorrência à sua indústria madeireira, têm desenvolvido uma campanha mundial de ‘preservação da floresta Amazônica’ e de combate à ‘devastação’ das reservas florestais do BRASIL.” (p. 8)

A menção aos países nórdicos provavelmente decorria da 1ª Conferência da ONU sobre Meio Ambiente em 1972, que originou a Declaração de Estocolmo. O provincianismo devastador-desenvolvimentista obedecia à doutrina de segurança nacional<sup>17</sup>.

Os obstáculos aos projetos desenvolvimentistas, energéticos, de agropecuária, de colonização, eram tratados como ameaças à segurança nacional, pois diminuiriam o “poder” do país. A questão ambiental era tratada dessa forma, e os índios também. Por conseguinte, apesar de não terem se posicionado como opositores políticos da ditadura militar, os povos indígenas atingidos devem ser considerados em sua resistência social, pois foram o alvo de políticas de Estado de genocídio e etnocídio. Não contabilizá-los entre as vítimas da ditadura seria o equivalente a não contar ciganos e judeus entre os mortos do nazismo, apenas porque a grande maioria dos mortos pelas políticas de extermínio não tinha atuação política.

Também de acordo com a doutrina de segurança nacional, como podemos perceber nas práticas de controle e vigilância adotadas pelo regime, a denúncia desse estado de coisas era uma ação contra a segurança nacional, por afetar a imagem do país; seria um exemplo de “guerra psicológica adversa”, primeira fase da “guerra revolucionária” que seria movida pelo chamado Movimento Comunista Internacional (MCI).

Dentro desse esquema, a defesa dos direitos humanos poderia ser equiparada à guerrilha. Nos Sumários do Comunismo Internacional, elaborados pelo Serviço Nacional de Informações (SNI), via-se a data da aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU como uma data para os comunistas, não obstante a União Soviética tivesse se absterido de votá-la.

---

<sup>17</sup> FERNANDES, Pádua. Segurança nacional e os povos indígenas ontem e hoje: os documentos sigilosos da ditadura militar no Brasil e a jurisprudência atual do STF. III Encontro Nacional de Antropologia do Direito. São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH/USP). 29 de agosto de 2013. Disponível em: < <http://drive.google.com/file/d/0BxNsVVxXdsDudzJWakhEc1FYMjg/edit>>. Acesso em 02/02/2015.

Este relatório não tem a pretensão de apresentar um quadro abrangente das graves violações de direitos humanos dos povos indígenas – tarefa que nem mesmo a CNV logrou cumprir, razão pela qual recomendou a necessidade de que as investigações continuem, numa comissão da verdade dos povos indígenas. Tratou-se de uma exigência dos povos indígenas organizados, a Comissão “Rubens Paiva” a acolheu, tendo recebido, na sua 149ª audiência pública, essa reivindicação e as outras recomendações desses povos pelas mãos do cacique Timóteo Popygua, da Comissão Guarani Yvyrupa.

## **1. Desenvolvimentismo, etnocídio, genocídio e imagem internacional do Brasil**

A Comissão Figueiredo documentou diversas ações de esbulho e de massacre contra os povos indígenas perpetradas ou facilitadas pelo governo e seus agentes, especialmente por meio do Serviço de Proteção ao Índio (SPI). Para alguns setores, porém, a situação era ainda pior do que a publicada, como revelaram as fontes da Embaixada nos Estados Unidos no Itamaraty. Essas fontes, anônimas, ainda explicaram quais seriam as estratégias do Brasil na Conferência de Teerã da ONU sobre os direitos humanos. Os diplomatas negariam internacionalmente as atrocidades:

Sobre as alegadas atrocidades contra os índios, ele comentou que a verdade terrível era de que o que realmente aconteceu foi muito pior do que o que foi publicado ou comentado em boatos. Ele disse que duvidava que algum dos agentes do Serviço de Proteção ao Índio do antigo governo escapasse sem culpa. Se o assunto aparecer na Conferência de Teerã da ONU, ele revelou que o Brasil pretende expor a posição oficial do governo sobre a política para os índios e salientar que, uma vez que a posição do governo sobre a questão é clara e acima de crítica o assunto não é um tema conveniente para discussão pela Conferência. A delegação pretende enfatizar que as atrocidades vieram à luz como resultado da iniciativa do governo de investigar abertamente e completamente rumores de que crimes estavam sendo cometidos. A delegação foi instruída para aduzir que todos os envolvidos serão processados vigorosamente e que reformas foram instituídas para certificar que atrocidades contra índios não voltassem a ocorrer. Nenhuma tentativa para minimizar ou desculpar será feita<sup>18</sup>.

---

<sup>18</sup> “On alleged atrocities against Indians, he commented that the terrible truth of what has really been taking place was much worse than what has been published and rumored. He said he doubted whether any of the officers of the former Government Indian Protection Service escaped without blame. Should the matter arise at the UN Tehran Conference, he revealed that Brazil intends to provide an exposition of

As informações do diplomata brasileiro não identificado sobre a alegada orientação oficial de processar todos os envolvidos com os diversos crimes do SPI não se cumpriram. O que, de fato, se confirmou foi a disposição do governo de afirmar que as atrocidades já não ocorriam, a despeito das evidências em contrário.

Com o AI-5, imposto ao país em 13 de dezembro de 1968, as denúncias internas, em razão do incremento da censura, tornaram-se mais difíceis. Crescia, pois, nesse momento, a importância das denúncias internacionais contra a ditadura brasileira.

Em 1970 o governo federal está muito preocupado com a escala crescente de denúncias internacionais do genocídio de índios no Brasil (bem como da tortura, como lembrado no capítulo sobre o “Bagulhão” deste Relatório). É apresentado, no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), em 21 de abril de 1970, um relatório negando essas denúncias, que vinham especialmente da Europa e dos Estados Unidos.

Alfredo Buzaid, o Ministro da Justiça, presidia o CDDPH que, no governo Médici, foi largamente inoperante, pois não apurava denúncias que recebia. No governo Geisel, ele simplesmente não funcionou. O parecer – não oficial – foi assinado por Danton Jobim, do Movimento Democrático Brasileiro (MDB); no entanto, ele não desmentia exatamente que houvesse “ações” de genocídio, e sim que viessem do governo:

Fala-se na imprensa europeia de extermínio de Craós, Maxacalis, Canelas e Nhambiquaras por vários métodos e de Pataxós por meio de injeções de varíola. Afirma-se também que cargas de dinamite foram lançadas sobre os cintas-largas. No Brasil, mesmo que se qualifique de genocídio certas ações levadas a efeito por particulares ao longo da faixa pioneira, onde os civilizados

---

*official GOB indian policy and point out that since the Government's stand on the matter is clear and above reproach the subject is not a proper matter for discussion by the conference. The delegation intends to stress that the atrocities came to light as a result of the Government's initiative to investigate openly and thoroughly rumors that crimes were being committed. The delegation has been instructed to add that everyone implicated will be prosecuted vigorously and that reforms have been instituted to make certain that atrocities against Indians do not recur. No attempt to minimize or apologize will be made.”* (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Embaixada no Brasil. Telegrama ao Departamento de Estado “Domestic Political Jousting and Atrocities against Indians”. 19 abr. 1968, documento confidencial, A-703, Brown Digital Repository. Disponível em < <https://repository.library.brown.edu/> >. Acesso em 16 fev. 2015.).

se encontram com tribos indígenas, a política do governo federal sempre foi a de proteger o índio ameaçado de perseguições e de extermínio [...]¹⁹.

Apesar disso, esse parecer foi um dos instrumentos utilizados pela ditadura militar para tentar neutralizar as denúncias internacionais:

O Relatório Danton Jobim, a criação da Guarda Rural Indígena sob comando da Polícia Militar de Minas Gerais e uma constante prática de visitaçao ao Parque do Xingu, franquada pela FUNAI a autoridades internacionais e jornalistas, tornaram-se as peças de uma "campanha de esclarecimento" via Itamaraty e imprensa internacional para neutralizar as denúncias apuradas no Relatório Figueiredo e que segundo Informe nº 325 do CISA de 26/10/1970, encontrado no Arquivo Nacional, que trata da propaganda contra o Brasil no exterior, aponta que "o fluxo de informações contra o BRASIL, no exterior, é constante e se faz em larga escala" e que "o trabalho relativo à "matança dos Índios" foi completamente neutralizado e desmoralizado face às atividades das autoridades brasileiras"²⁰.

A embaixada dos EUA, em novembro de 1970, relatou que o governo brasileiro havia conseguido colocar o problema do "alegado genocídio" "em perspectiva" convidando jornalistas estrangeiros para visitar o Brasil. Continuavam existindo denúncias internacionais de tortura²¹. Os *Sumários do Comunismo Internacional*, elaborados e publicados pelo Serviço Nacional de Informações (SNI), apresentam vários exemplos da preocupação com as denúncias das graves violações de direitos dos povos indígenas.

Dom Pedro Casaldáliga, como Bispo de São Félix, havia escrito uma carta pastoral em novembro de 1971, afirmando que a reforma agrária, tal como estava sendo realizada na Amazônia, havia entregado os camponeses às "grandes sociedades nacionais ou multinacionais", e que a integração do índio significaria o

---

¹⁹ FOLHA DE S. PAULO. Índios: relatório não oficial refuta cabalmente alegações sobre genocídio. 22 abr. 1970.

²⁰ POVOS INDÍGENAS E DITADURA MILITAR: Subsídios à Comissão Nacional da Verdade 1946-1988. 2012. Disponível em <[https://idejust.files.wordpress.com/2012/12/povos-indc3adgenas-e-ditadura-militar-relatc3b3rio-parcial-30\\_11\\_2012.pdf](https://idejust.files.wordpress.com/2012/12/povos-indc3adgenas-e-ditadura-militar-relatc3b3rio-parcial-30_11_2012.pdf)>. Acesso em 15 fev. 2015.

²¹ O DOPS/SP chegou a pedir colaboração do Consulado dos EUA em São Paulo para disseminação nos meios de comunicação estrangeiros da conferência para a imprensa com cinco jovens militantes da Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), Marcos Vinício Fernandes dos Santos, Rômulo Augusto Romero Fontes, Marcos Alberto Martini, Gilson Teodoro de Oliveira e Osmar de Oliveira Rodello Filho, que renegaram a luta armada e negaram publicamente a existência de tortura no Brasil (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Embaixada no Brasil. Telegrama ao Departamento de Estado. Maio 1970, documento confidencial, Brown Digital Repository. Disponível em <<https://repository.library.brown.edu/viewers/readers/set/bdr:376502>>. Acesso em 16 fev. 2015).

aniquilamento<sup>22</sup>. Essa carta serviu de base para um artigo do padre Charles Antoine na revista *Croissance des Jeunes Nations*, de janeiro de 1972, com o título “*En Amazonie la reforme agraire sacrifie l’homme au boeuf*” (Na Amazônia a reforma agrária sacrifica o homem ao boi). O SNI monitorava publicações estrangeiras e as comentava:

O alvo é a Transamazônica e o gigantesco esforço que o Brasil faz para integrar todas as suas regiões. Enquanto a Amazônia ocidental, incluindo o norte de Mato Grosso, dormia o sono secular, nenhuma voz se levantava contra a ação do Governo do Brasil. Agora, que aquela área de potencialidades imensas é trazida ao consenso nacional, erguem-se críticas e acusações, a maior parte feita com segundas intenções. Acresce o fato de que o governo revolucionário busca fazer do Plano de Integração Nacional também um instrumento de integração social, em que a promoção do homem é a grande meta. E que conquistas do território se fizeram sem drama? A de Cortez, no México? A de Pizarro, no Peru? A do “Far-West” dos EEUU? A da Índia e a da África? A da Sibéria?<sup>23</sup>

Com as referências históricas, percebe-se que se quer legitimar o extermínio em nome do desenvolvimento. O comentário do Serviço de Informações é, de fato, bem típico da época, em que o “sono secular” ecoa o mito do “vazio demográfico” da Amazônia, como se ela fosse desabitada, espaço “virgem” a esperar a chegada da “civilização”.

As grandes decisões sobre o Plano de Integração Nacional (PIN) foram discutidas sigilosamente no Conselho de Segurança Nacional (CSN), pois tais assuntos estavam submetidos ao controle militar. No exercício de sua competência, o CSN apreciou, em agosto de 1972, as “premissas que permitissem harmonizar os interesses de segurança com os de desenvolvimento, dentro do contexto da Política de Integração Nacional, para a região Amazônica”. A decisão reiterou o caráter integracionista da orientação política de colonização da região:

---

<sup>22</sup> Parte da Igreja Católica, como se sabe, apoiou o regime. O SNI também registra, porém com aprovação, o então Arcebispo de São Paulo, Agnelo Rossi, que seria substituído por Dom Paulo Evaristo Arns em outubro de 1970, que negava a “calúnia organizada em escalão internacional’ contra o Brasil (referindo aos artigos sobre torturas, massacres de índios e perseguição religiosa).” (SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES (SNI). Comunismo Internacional: Sumário de Informações, jun. 1970, documento reservado, Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP), Acervo DEOPS/SP).

<sup>23</sup> SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES (SNI). Comunismo Internacional: Sumário de Informações, jan. 1972, documento reservado, 20-C-3-3521, Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP), Acervo DEOPS/SP.

O desenvolvimento econômico como instrumento da segurança nacional caracterizava a ideologia do desenvolvimentismo e refletia-se no direito dessa época. Por exemplo, o decreto-lei nº 1164, de 1º de abril de 1971, conferia ao Conselho de Segurança Nacional (CSN) a competência de elaboração de normas para a implantação de projetos de colonização ou concessão de terras, e para o estabelecimento ou exploração de indústrias que interessassem à segurança nacional.

No exercício dessa competência, fez-se consulta ao CSN em 14 de agosto de 1972, sobre “premissas que permitissem harmonizar os interesses de segurança com os de desenvolvimento, dentro do contexto da Política de Integração Nacional, para a região Amazônica.” (doc. IV). Além dos critérios de fixação dos colonos, havia a preocupação de “Assegurar proteção às tribos indígenas, eventualmente localizadas na área”. O artigo 6º do anteprojeto de decreto apresentado pelo Secretário-geral do CSN (e futuro presidente da república), general João Baptista de Oliveira Figueiredo, “Os projetos de colonização, em regiões onde existam glebas indígenas, serão elaborados em ligação com o Ministério do Interior, através da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), de modo a garantir melhores condições de vida aos indígenas, integrando-os aos projetos e programas-padrões ou mediante programação especial.” Essa disposição foi contestada pelo Ministro da Marinha por contrariar o artigo 198 da Constituição vigente, que “considera as terras habitadas pelos selvícolas (*sic*) inalienáveis não sendo possível o estabelecimento de projetos de colonização.” (p. 4); ademais, mesmo que fosse constitucional, a medida não seria positiva para os índios. [...]

O Chefe do Estado-Maior do Exército deixou clara sua crença de que o ambientalismo era simples pretexto para internacionalização da Amazônia: “De 1955 a 1972 a problemática da Amazônia avultou no cenário internacional e problemas [...] hoje surgem e são discutidos como se a Amazônia fosse uma propriedade mundial comum (até se discute a abertura de estradas, com a desmatação necessária à sua implementação, como uma ameaça ao aumento da poluição do ar).” Preocupava-se com a vinda de “grupos alienígenas capazes de virem a se constituir em quistos raciais” (p. 10). O artigo sexto do projeto foi realmente alterado:

“Os projetos de colonização em áreas contíguas a reservas, parques, áreas interditadas e aldeamentos indígenas, serão elaborados e implementados em estreita ligação com o Ministério do Interior, através da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), de modo que as comunidades indígenas, dependendo do respectivo grau de integração, possam participar ativamente dos referidos programas e projetos, visando à melhoria de suas condições de vida.”

No entanto, sua redação, no Decreto nº 71615 de 22 de dezembro de 1972, que regulamentou o Decreto-lei nº 1243 de 1º de abril de 1971, manteve o caráter integracionista. Em momentos como esse, bem como na entrega do comando da Funai a militares, nos projetos desenvolvimentistas na Amazônia, no assimilacionismo presente no Estatuto do Índio, revelava-se a subordinação oficial das questões indígenas aos interesses da segurança nacional<sup>24</sup>.

---

<sup>24</sup> FERNANDES, Pádua, op. cit.

No entanto, o público brasileiro era mantido em ignorância de todas essas notícias no estrangeiro sobre o país em razão da censura interna, que apenas diminuiria ao longo do governo Geisel<sup>25</sup>.

## **2. Censura, vigilância e adesão dos meios de comunicação**

A censura interna afetava a cultura popular, inclusive os desfiles das escolas de samba, que sofriam interferência governamental para que não só calassem sobre fatos desagradáveis para a ditadura, como tivessem que louvar o regime, fazer-lhe propaganda. De fato, a censura não se manifesta apenas em um silêncio forçado; ela é tão mais forte quanto mais força a adoção de discursos oficiais. Isso ocorreu no Carnaval, festa popular por excelência, O músico e escritor Martinho da Vila, compositor da escola de samba Unidos de Vila Isabel, da cidade do Rio de Janeiro, escreveu um samba enredo em 1974, “Aruanã Açú”, em que cantava a resistência do povo Carajás.

O samba foi censurado e a escola foi obrigada a substituí-lo e elogiar um dos empreendimentos genocidas e etnocidas da ditadura, a Transamazônica. Martinho da Vila conta que o samba ufanista foi mal recebido pelo público, e ele teve que conspirar politicamente para que a Vila Isabel não fosse rebaixada:

Era tempo de opressão e a diretoria da Vila, na época presidida pela Pildes Pereira, foi pressionada pela censura política e, sob ameaça, foi obrigada a cortar o meu samba, (tachado de subversivo) e mudar o desenvolvimento do enredo, passando a fazer uma exaltação à estrada Transamazônica.

[...]

Desfilamos sob vaias, xingamentos e indiferença. Senti que íamos cair para o segundo grupo como merecíamos, mas não fomos. Lembrei da Beija-Flor de Nilópolis que, em anos anteriores, para se segurar entre as grandes, apresentou enredos puxa-saco e se deu bem: "O Grande Decênio" e "Brasil no Ano 2.000" e lá na Avenida mesmo eu comecei a articular, politicamente. Naqueles tempos a Riotur mandava e desmandava. Conseguimos uma decisão do governo do antigo estado da Guanabara, na pessoa do Dr. Chagas Freitas

---

<sup>25</sup> ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Embaixada no Brasil. Telegrama ao Departamento de Estado: “Increasing Concern Over Brazil’s Image Abroad”. 3 nov. 1970, documento confidencial, A-68, Brown Digital Repository. Disponível em < <https://repository.library.brown.edu/studio/item/bdr:374488/> >. Acesso em 16 fev. 2015.

(governador nomeado pelo Planalto), determinando que nenhuma escola cairia<sup>26</sup>.

O samba de Martinho da Vila trazia, de fato, vários elementos incômodos para a ditadura. Neste trecho, vêem-se a preocupação ecológica, a crítica ao progresso (que chega “estranhamente”) e a alusão ao genocídio (o índio “está sumindo da face da Terra”):

A tribo dança e o Grande Chefe  
Pensa em sua gente  
Que era dona  
Desse imenso continente  
Onde sonhou sempre viver da natureza

Respeitando o céu  
Respirando o ar  
Pescando nos rios  
E com medo do mar

Estranhamente, o homem branco chegou  
Pra construir, pra progredir, pra desbravar

E o índio cantou  
O seu canto de guerra  
Não se escravizou  
Mas está sumindo da face da Terra

Esse tipo de controle também ocorria por meio da aplicação da Lei de Imprensa, mesmo depois do fim da censura prévia nas redações. Um caso foi o de Memélia Moreira, relatado na 149ª audiência da CEV “Rubens Paiva”<sup>27</sup>. Ela havia publicado matérias sobre irregularidades na FUNAI no *Jornal de Brasília* (“Os 11 anos do General da FUNAI”, de 5 de dezembro de 1979) e foi processada pelo general Demócrito Soares de Oliveira, que chefiava a já extinta COAMA – Coordenação da Amazônia, em razão das seguintes denúncias contra sua atuação na FUNAI:

A segurança de suas “costas quentes” se traduziam pela impunidade de suas portarias distribuídas pela Amazônia, como a que determinava que os postos indígenas daquela área mantivessem culturas diferentes, com o trabalho

---

<sup>26</sup> VILA, Martinho da. *Kizombas, andanças e festanças*. Rio de Janeiro: Record, 1999. *Apud* Academia do Samba. Disponível em < <http://www.academiadosamba.com.br/memoriasamba/artigos/artigo-128.htm> >. Acesso em 16 fev. 2015.

<sup>27</sup> 149ª audiência pública da CEV “Rubens Paiva”, em 4 de dezembro de 2014, de cuja transcrição foram retirados os excertos do depoimento aqui transcritos.

escravo dos índios, pois estes não recebiam pagamento e sim roupas e alimentos por dias de trabalho [...]  
Criação de uma prisão clandestina no Km 211 as Rodovia Perimetral Norte, em Roraima, sob o controle do sertanista Sebastião Amâncio [...]  
Carta ao ex-presidente da FUNAI, General Ismarth de Araújo, em que afirmava que os Yanomami estavam em decadência porque praticavam incesto [...]  
Sugestão para que se usasse os paraquedistas no sentido de acabar com o movimento messiânico entre os Tikunas no Amazonas (a sugestão foi feita durante um encontro entre os comandos da fronteira do Solimões) [...]  
Além destes exemplos, o General Demócrito era acusado pelos próprios funcionários da FUNAI de usar indevidamente os aviões do órgão para o transporte de mercadorias da Zona Franca de Manaus [...] <sup>28</sup>.

Ela foi condenada a seis meses de detenção pelo juiz Natanael Caetano Fernandes da 4ª Vara Criminal de Brasília, com base na Lei de Imprensa, em 27 de novembro de 1981. A Federação Nacional dos Jornalistas publicou nota de protesto, assinalando que o governo nada fez para averiguar as denúncias levantadas:

3. A Funai, e os demais órgãos da administração federal, em vez de determinarem rigorosa apuração dos fatos denunciados, como era de seu dever, preferiram se omitir e estimular o general acusado de entrar em juízo, com base na Lei de Imprensa, visando atingir, intimidar e submeter a julgamento a repórter, e não os denunciados na matéria jornalística. <sup>29</sup>

O mesmo fez a *Folha de S. Paulo*, em editorial publicado em 4 de dezembro de 1981, “Não se tem notícia de qualquer inquérito sobre irregularidades envolvendo o ex-diretor da Coama (Coordenação da Amazônia), mas a repórter que levantou o caso acaba de ser condenada a seis meses de detenção” <sup>30</sup>.

O general tentou processar os deputados federais do PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro) Cristina Tavares, de Pernambuco, que ecoou as denúncias de Memélia Moreira no Congresso, e Ulysses Guimarães, de São Paulo, que defendeu a deputada da pretensão do General de processá-la. A Câmara dos Deputados acabou negando, em 19 de maio de 1982 <sup>31</sup>, licença ao Supremo Tribunal Federal para processá-los, pela inconstitucionalidade do pedido: os congressistas eram imunes por suas opiniões; a Constituição de 1969 previa as exceções dos crimes

---

<sup>28</sup> DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL. Brasília, 21 maio 1982, seção I, p. 3621-3622.

<sup>29</sup> FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS. Nota. Folha de S. Paulo. 28 nov. 1981, p. 5.

<sup>30</sup> FOLHA DE S. PAULO. Insólita decisão. 4 dez. 1981, p. 2.

<sup>31</sup> Ver o Diário do Congresso Nacional de 21 maio de 1982, seção I, p. 3618 a 3630.

contra a honra e contra a segurança nacional, mas elas já não mais existiam desde a emenda constitucional nº 11 de 1978.

Na 149ª audiência da CEV “Rubens Paiva”, em dezembro de 2014, Memélia Moreira explicou de que forma descobriu as informações da matéria que publicou no Jornal de Brasília e levou a sua condenação:

Cheguei em Manaus, estava o General Demócrito Soares de Oliveira, que foi o meu grande inimigo, morreu já, que ficou sabendo que eu estava na área, o Amâncio comunicou a ele, e foi pra Manaus perguntar o que é que eu estava fazendo na área.

Eu disse, ué, matéria! “De quê?”, eu digo da perimetral norte, da BR-174, parara-parara, e aí ele disse “E como é que você está indo pra Brasília”, eu digo, pela Varig, ele “Você sabe que eu estou com o avião da Funai?”, eu digo, não, eu vou pela Varig, não gosto de andar de Bandeirante nessa época do ano e, mas claro, não ia entrar no avião com aquele general, um cara que, conhecidamente, participava de sessão de tortura<sup>32</sup>.

Não ia, ele ia me jogar lá de cima. Eu já tinha medo sem ter essa ameaça, imagine eu viajar num avião com esse homem, não é? Não ia, sem chances, ia de Varig, com o mesmo medo, mas de Varig.[...]

Eu fui pro aeroporto mais cedo e fiquei, até porque a companhia... Eu vi que ali eu não ia distrair nada, fui pro aeroporto mais cedo, fiquei no aeroporto e olhei o avião da Funai parado e perguntei, escuta aqui, está entrando muita carga naquele avião, não devia ser ao contrário, não era vir carga desse avião pras aldeias?

“O que é ao contrário?”, o mocinho lá da Infraero, sei lá, da empresa que cuidava do aeroporto, disse “Não, aquilo lá é carregamento da Funai.”, eu digo, que carregamento que tem ali? Ele disse assim “Olha, eles vêm aqui compram televisão, geladeira [Aquele negócio da Zona Franca.] tal e tal.”

E eu disse, mas esse voo é regular? Ele falou “Toda semana.”, e de quem é o voo? “Daquele moço ali.”, ele me apontou, era o General Demócrito. Eu digo, ah... Contrabando de general é tudo o que eu quero! Imagina, você em plena ditadura, o pessoal tortura e general contrabandeando geladeira de Manaus em aviões do governo.

Quando ela voltou da Amazônia, recebeu telefonema do General Golbery do Couto e Silva, que desejava saber qual era o teor das matérias que ela publicaria no Jornal de Brasília.

Ele disse “Boa tarde, dona Memélia Moreira.”, eu digo, boa tarde, cara educado, qual é o assunto? Ele disse “Aqui quem está falando é o General Golbery do Couto e Silva.”, eu digo, olha, eu estou muito apressada pra receber trote a essa hora.

Não passa pela tua cabeça que você, repórter de um jornal que não é um grande jornal, receber um telefonema do general que tinha um poder enorme, não é?

---

<sup>32</sup> O nome desse general não foi incluído na lista de 377 autores de graves violações de direitos humanos do relatório final da CNV.

Aí ele disse “Quando é que você fez essa viagem?”

Cheguei ontem à noite, estou de plantão porque quero tirar a próxima semana de folga.

“Você pode vir aqui ao Palácio do Planalto?”

Aí eu falei, disse, eu quero saber se é um convite ou uma convocação, que se for convite eu vou agora, se for convocação, eu chamo meu advogado. Aí ele disse assim “Como é que você prefere?”, eu prefiro com o meu advogado, e ele disse “Então é uma convocação.”

Aí eu liguei para o Sigmaringa Seixas, e o Sigmaringa me acompanhou e fomos para lá, pro Palácio. A gente foi recebido numa sala que era anexo, não era no SNI, que o SNI era no subterrâneo, era no anexo, era no 4º andar, anexo do Chefe de Gabinete Militar.

E começamos a conversar e aí eu percebi que o cara não estava com raiva de mim, ele tava querendo saber detalhes, mas eu não ia dar detalhes da minha matéria, que eu ia queimar minha manchete [...]

E aí ele diz “O que é que você tem mais?”, eu digo, não, o senhor não quer esperar? Que eu tenho mais duas matérias pra escrever. Ele disse “Qual é a próxima?” Eu digo, eu só conto pro senhor se o senhor se houver punição, não minha, do outro, ele disse “Quem é que é?”. Eu disse General Demócrito Soares de Oliveira é o personagem, esse general é o meu personagem das minhas duas próximas matérias. Eu não sei se o senhor sabe, mas ele é contrabandista. [...]

O fato é que, o general falou “Você não pode segurar essa matéria?”, eu disse, não senhor, general, sabe por quê? Porque o meu jornal não é um jornal rico, é um jornal pobre, eles gastaram uma pequena fortuna com a minha viagem, e eu não vou decepcionar o meu jornal, eu vou soltar todas as matérias na sequência, amanhã tem uma, que eu já estou escrevendo agora, e na terça tem outra.

Aí ele falou “Posso ler os originais?”, também não, ou, se o senhor for ler, eu quero saber se eu posso dizer que o senhor censurou a matéria. Aí ele disse “Não, eu não vou censurar, eu quero ler.”

[...] realmente ele cumpriu a promessa, ele não interferiu, sequer falou pro jornal e impedir a matéria, saiu a matéria.

Eu fiquei assim, achando que ia ter alguma coisa comigo, mas, vamos em frente. Uma semana depois eu recebo um comunicado do Oficial de Justiça, dizendo que eu estava sendo processada pelo General Demócrito Soares de Oliveira, por crime de injúria, calúnia e difamação e artigo não sei o que da lei de segurança.

Isso é ridículo, eu não infringi nenhum artigo da lei de segurança, não provoquei guerra psicológica, não saí fazendo nada, não denegri a imagem do Brasil no exterior, não sei mais o que, a não ser que eles considerem Roraima exterior...

E fui assim, falando, mas fui à primeira audiência, eu só sei que, a última audiência, no dia que eu fui condenada, foi no dia que jogaram a bomba na OAB do Rio de Janeiro, e que matou a secretária Lyda Monteiro, e terminou na minha condenação [...]

O advogado do General Demócrito, Pedro Calmon, que era assim, meio advogado, meio pistoleiro, meio soturno, quando acabou a audiência em que eu fui condenada, ele bateu na minha cabeça (Um gesto que eu detesto.) e falou assim “Se fosse na Argentina você não estaria aqui.”

Aí eu dei um berro, que o fórum inteiro olhou, o advogado do General Demócrito acaba de me ameaçar de morte! Porque na Argentina estavam matando assim, no meio da rua, a ditadura.

Alguns jornais, em revanche, tomaram o partido do governo. Os jornalistas Cristiano Navarro, André Deak e Fabiana Vezalli escreveram sobre o que caracterizaram de “campanha de difamação” de *O Estado de S. Paulo* contra o Cimi em 1987, durante os trabalhos da Assembleia Constituinte. Havia o interesse da exploração mineral das terras indígenas, a que o Cimi se opunha. Em 9 de agosto de 1987, o Estado de S. Paulo publicou matéria, “A conspiração contra o Brasil”, acusando a organização de fazer parte de uma trama de aceitação de soberania restrita para a entrega dos recursos minerais a empresas estrangeiras. A campanha prolongou-se até o dia 14. Aderiram a ela o *Correio Braziliense* e *O Globo*, mas não a *Folha de S. Paulo* e o *Jornal do Brasil*.

Segundo o advogado Paulo Guimarães, assessor jurídico do Cimi:

O Estadão prestou-se a pressionar o Congresso contra uma política a favor dos povos indígenas que eles percebiam que iria conseguir passar na Constituinte. Era uma pressão inusitada. Havia articulação com parlamentares e uma proposta muito bem azeitada. Eles organizaram uma reação a partir de quem tinha dinheiro. Quem tinha dinheiro? O *lobby* das mineradoras. A começar pela Paranapanema, que tinha interesse direto nisso. E eles continuam sendo um dos principais grupos de pressão do Congresso Nacional. Na regulamentação da exploração mineral em terras indígenas, vamos ter que nos defrontar de novo com esse pessoal<sup>33</sup>.

A CPI sobre o assunto verificou que as informações publicadas pelo jornal eram falsas. É de lembrar que a Paranapanema logrou, ilegalmente e com a conivência da Funai, realizar mineração em terra indígena no governo de Figueiredo, em área dos Tenharim:

Em 1981, Exequias Heringer, vulgo Xará, e Ana Lange, então agentes do Cimi que atuavam na região do Rio Madeira, relataram: “O grupo Paranapanema tem duas minerações de cassiterita na região: Igarapé Preto e São Francisco. Estivemos na primeira, onde obtivemos informações com a equipe de engenheiros local. Lá, a mineração se estabeleceu em cima da aldeia indígena (Tenharim), que teve de se transferir para uma área anexa. Não recebem qualquer tipo de assistência e se encontram num triste quadro de catapora. Outros Tenharim estão dentro da reserva a ser demarcada, mas estes declaram que não irão para dentro da reserva apesar dos insistentes convites da Funai. Em represália, os funcionários da Funai transferem a

---

<sup>33</sup> NAVARRO, Cristiano; DEAK, André; VEZALLI, Fabiana. A farsa de O Estado de S. Paulo contra os índios do Brasil. In: *Vozes da democracia: histórias da comunicação na redemocratização do Brasil*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, Coletivo Brasil de Comunicação Social, 2006, p. 184-196, p. 196.

responsabilidade de assistência para a mineração, que declara que os assiste, mas nada faz neste sentido. Hoje, são apenas 22 índios.[...]<sup>34</sup>

*O Globo* apoiou o decreto 88.985, de 10 de novembro de 1983, do governo Figueiredo, sobre “exploração de riquezas minerais em terras indígenas”. Era necessário, todavia, que se publicasse uma portaria para regulamentá-lo, o que faria que a degradação ambiental das terras indígenas se agravasse. Além disso, abria-se a possibilidade de exploração por empresas privadas:

Art. 4º. As autorizações de pesquisa e de concessões de lavra em terras indígenas, ou presumivelmente habitadas por silvícolas, serão outorgadas a empresas estatais integrantes da administração federal e somente serão concedidas quando se tratar de minerais estratégicos necessários à segurança e ao desenvolvimento nacional.

§ 1º Em casos excepcionais, considerado cada caso, pela Fundação Nacional do Índio e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, poderão ser concedidas autorizações de pesquisa e concessões de lavra a empresas privadas nacionais, habilitadas a funcionar como empresas de mineração.

Ocorrem vários protestos, inclusive da Associação Brasileira de Antropólogos, Associação Brasileira de Antropologia, que escreve contra o editorial “A verdadeira segurança nacional”, de 13 de setembro de 1984, em que Roberto Marinho serviu de ventríloquo para a Doutrina de Segurança Nacional. O que seria a segurança nacional? Para *O Globo* e a doutrina da ditadura militar, ela se resumiria à exploração dos recursos naturais segundo a diretriz desenvolvimentista, pouco importando a sobrevivência dos povos indígenas.

A Associação Brasileira de Antropologia indagou: “É isso que nós queremos? Ver os nossos recursos minerais se esvaírem para engordar outras economias levando junto a vida de nossos índios, o que resta deles?”:

O Sr. Roberto Marinho faz-se porta-voz dos interesses das mineradoras que, no início da semana, tiveram frustradas suas expectativas de obter trânsito em áreas indígenas.

[...]

O Sr. Marinho conclui que “tudo isso poderia servir de subsídio para um programa humorístico de televisão ou para uma comédia teatral”. Humor negro

---

<sup>34</sup> SCHWADE, Egydio. Tenharim: Um povo condenado ao *Apartheid*. In: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). Relatório Violência contra os Povos Indígenas do Brasil: Dados de 2013. Brasília, 2014, p. 24. Disponível em < <http://www.cimi.org.br/pub/Relatviolenciadado2013.pdf> >. Acesso em 20 fev. 2015.

à parte, a leviandade de um tal comentário dá o tom do editorial. Quando o drama é transformado em comédia, algo está errado com a percepção e perspectiva de quem assim se expressa.

[...] O que se exige não é a aplicação de “critérios antropológicos” (embora estes fossem altamente desejáveis no exercício do respeito a outrem), mas a aplicação dos princípios constitucionais que, inscritos nas normas máximas da nação, deveriam, eles sim, nortear as ações políticas e econômicas em prol de nossa gente, brancos, negros, índios e todos os demais que fazem de nosso País uma sociedade verdadeiramente pluriétnica digna de ser levada a sério<sup>35</sup>.

Além da censura, outra forma do controle social exercido pela ditadura era a vigilância dos órgãos de informações. A defesa dos direitos indígenas, já sensível porque colidia com os projetos desenvolvimentistas de interesse do governo federal, dos governos locais e das empresas e grileiros que dele se beneficiaram, acabou por tornar-se mais uma frente de luta política contra a ditadura militar, desta vez no combate ao que a CNV chamou de “desindianização”:

A política indigenista a partir de 1969 inova também ao querer apressar o que entende como uma *desindianização*. Incomodada pela tradição jurídica do Brasil de respeito às terras indígenas, a tentativa de solução que ela adota é de abolir por canetada os detentores desses direitos à terra. Desde o Código Civil de 1916, os índios eram protegidos em seus negócios pelo instituto da capacidade relativa (assim como menores de idade entre 16 e 21 anos). O Estatuto do Índio de 1973 coloca a integração dos índios, entendida como assimilação cultural, como o propósito da política indigenista. 29 O Ministro do Interior, Rangel Reis, declarou à CPI da Funai em 1977 que o “objetivo permanente da política indigenista é a atração, o convívio, a integração e a futura emancipação”. É esse mesmo ministro quem, em 1978, tentará decretar a emancipação da tutela de boa parte dos índios, a pretexto de que eles já estão “integrados”.

Vários dirigentes da Funai nessa época insistem em aplicar “critérios de indianidade” para descaracterizar os sujeitos de direitos. O protesto maciço da sociedade civil em 1978 acaba por retirar esse expediente da pauta do governo. Mas não há dúvida de que a política de assimilação cultural preconizada pelo desenvolvimentismo do Estado se caracteriza como um programa de etnocídio<sup>36</sup>.

Quando se cria a mobilização nacional indígena em 1978, contra os projetos de emancipação dos índios feitos pela ditadura militar, e a criação de critérios de indianidade, que negariam a identidade dos povos indígenas, é fundada em São Paulo a Comissão Pró-Índio, que foi vigiada pelo governo desde sua criação. A antropóloga

---

<sup>35</sup> ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA. COMISSÃO DE ASSUNTOS INDÍGENAS. Os índios e as mineradoras. BRASIL. Diário do Congresso Nacional. Brasília, 27 set. 1984, seção I, p. 10903.

<sup>36</sup> BRASIL. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Op.cit, p. 207.

Manuela Carneiro da Cunha enviou o estatuto da Comissão Pró-Índio, e um dos destinos foi a Universidade Estadual de Londrina. A carta foi interceptada pela Assessoria de Segurança e Informação de Londrina<sup>37</sup>. Essas divisões de segurança eram ramificações do SNI nos ministérios, nas empresas públicas, nas universidades, e se subordinavam a Brasília.

A carta foi então encaminhada para outros órgãos de segurança, inclusive o DOPS/SP, que foram avisados da existência da entidade. A vigilância continuou ocorrendo nos anos 1980:

Um informe do II Exército para o DOPS/SP e a Polícia Militar sobre a realização de seminário em novembro de 1981 pela Comissão Pró-Índio/SP em sua própria sede, comunica que haviam sido fichados Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Dom Tomás Balduino, Edgar Assis Carvalho, Carlos Alberto Ricardo e Gilberto Azanha, que eram os “elementos previstos para participarem em debates e palestras” (doc. XIV). Os Comitês de Defesa da Amazônia denunciavam a invasão das terras indígenas e a violação do Estatuto do Índio pela própria FUNAI:

“Se um dia a Ilha do Bananal foi o paraíso dos Karajás, hoje ela está se tornando o paraíso do boi. Indo se chocar contra o próprio Estatuto do Índio, a FUNAI está arrendando as terras da Ilha aos grandes latifundiários da região e aos 14 mil sertanejos que moram dentro do Parque Indígena. Por ano, passam pela Ilha 150 mil reses, e o apetite dos grandes arrendatários pode transformá-la num imenso campo de pastagem<sup>38</sup>.”

O governo federal planejava um decreto de emancipação dos índios, para que saíssem da tutela da Funai. As terras indígenas eram protegidas pela Constituição de 1967<sup>39</sup>. A consequência era a de que as terras deixariam de ser indígenas e poderiam

---

<sup>37</sup> ASSESSORIA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. Encaminhamento 124/79. 30 ag. 1979. Documento confidencial, OP 894, Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP), Acervo DEOPS.

<sup>38</sup> FERNANDES, Pádua. Segurança nacional e os povos indígenas ontem e hoje: os documentos sigilosos da ditadura militar no Brasil e a jurisprudência atual do STF. III Encontro Nacional de Antropologia do Direito. São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH/USP). 29 de agosto de 2013. Disponível em: < <https://drive.google.com/file/d/0BxNsVVsXdsDudzJWakhEc1FYMjg/edit>>. Acesso em 02 fev. 2015.

<sup>39</sup> Segundo a Constituição de 1967, as terras indígenas integravam o patrimônio da União, mas os índios detinham sua posse: “Art 186 - É assegurada aos silvícolas a posse permanente das terras que habitam e reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes”. A emenda nº 1 – ou Constituição de 1969 – foi explícita em relação à nulidade absoluta dos atos que ferissem essa posse: “Art. 198. As terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis nos termos que a lei federal determinar, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes. § 1º Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos de qualquer natureza que tenham por objeto o

ir para o mercado: segundo Dalmo Dallari, o índio, tornando-se “um brasileiro como qualquer outro, a União adquire o pleno domínio das terras, para fazer o que quiser”<sup>40</sup>.

Em 16 de novembro de 1978, foi divulgado um projeto de emancipação indígena<sup>41</sup>, contra o qual foi intensificada a mobilização nacional que já existia:

Em 1975, o ministro do Interior Rangel Reis anunciou a intenção do governo Geisel de “emancipar” os índios, acabando com a tutela do Estado sobre eles, determinada pelo Estatuto. Nos anos seguintes, antropólogos de todo o país e organizações religiosas como o Conselho Indigenista Missionário (Cimi), vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), articularam uma campanha contra a emancipação. Denunciavam que, com o argumento de “integrar” os índios à sociedade, o projeto na prática retiraria a proteção legal sobre suas terras, liberando-as para o mercado.

Dessa mobilização surgiram órgãos como a Comissão Pró-Índio (em São Paulo, Rio e Acre), a Associação Nacional de Ação Indigenista (Anai, sediada na Bahia) e a Comissão Pró-Parque Ianomâmi. Nessa época, atos em defesa dos direitos dos índios, com apoio de artistas, atraíam público crescente, e o adesivo vermelho com os dizeres “Pela demarcação das terras indígenas” era tão visto nas ruas quanto o que pedia “Anistia ampla, geral e irrestrita”. Em 1977, Caetano Veloso gravou “Um índio” e Carlos Drummond de Andrade publicou um poema sobre os *krain-a-kore* (“Malgrado meu desejo/ de declarar-te irmão/ e contigo fruir/ alegrias fraternas,/ só tenho para dar-te/ em turvo condomínio/ o pesadelo urbano/de ferros e fúrias”)<sup>42</sup>.

A antropóloga Manuela Carneiro da Cunha conta que, quando foi lançada essa mobilização, ela cresceu de forma exponencial, porque em 1978 ocorreu não só adesão das pessoas que trabalhavam com as causas indígenas, mas também dos grupos de oposição à ditadura:

O verdadeiro debate centrava-se no direito dos índios às suas terras, um princípio que vigorou desde a Colônia. Nesse direito não se mexia. Mas desde a Lei das Terras de 1850 pelo menos, o expediente foi o mesmo: afirmava-se que os índios estavam “confundidos com a massa da população” e distribuía-se suas terras. Em 1978, tentou-se repetir essa mistificação. A sociedade civil, na época impedida de se manifestar em assuntos políticos, desaguou seu protesto

---

domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos silvícolas. § 2º A nulidade e extinção de que trata o parágrafo anterior não dão aos ocupantes direito a qualquer ação ou indenização contra a União e a Fundação Nacional do Índio.” A ditadura militar desprezou essa norma constitucional por ela mesma criada.

<sup>40</sup> JORNAL DA TARDE. A emancipação é inconstitucional. Opinião de um jurista. São Paulo, 15 dez. 1978.

<sup>41</sup> CHAVES, Antônio. Índio. Revista de Informação Legislativa. Brasília: Senado Federal, n. 62, abr./jun. 1979, p. 117-132.

<sup>42</sup> FREITAS, Guilherme. O cerco aos índios na ditadura e na democracia. O Globo, caderno Prosa e Verso, 12 abr. 2014. Disponível em < <http://oglobo.globo.com/blogs/prosa/posts/2014/04/12/o-cerco-aos-indios-na-ditadura-na-democracia-530825.asp> >. Acesso em 17 fev. 2015.

na causa indígena. Acho que o avanço muito significativo das demarcações desde essa época teve um impulso decisivo nessa mobilização popular. Outro marco foi a Assembleia Constituinte, dez anos mais tarde. O direito às terras tendo sido novamente proclamado e especificado, o debate transferiu-se para o que se podia e não se podia fazer nas terras indígenas, e dois temas dominaram esse debate: mineração e hidrelétricas. Muito significativa foi a defesa feita pela Coordenação Nacional dos Geólogos de que não se minerasse em áreas indígenas, que deveriam ficar como uma reserva mineral para o país. Desde essa época, as mudanças radicais dos meios de comunicação disseminaram para um público muito amplo controvérsias como a que envolve, por exemplo, Belo Monte e hidrelétricas no Tapajós, e situações dramáticas como as dos awá no Maranhão ou dos kaiowá no Mato Grosso do Sul<sup>43</sup>.

Como bem criticou Dom Tomás Balduino, por trás da iniciativa governamental estava o desenvolvimentismo: “O índio precisa ser emancipado para não impedir o desenvolvimento. Impõe-se, portanto, a ‘emancipação’ de suas terras para que deem lugar às grandes hidrelétricas, sobretudo às grandes. Deem lugar às grandes empresas agropecuárias, sobretudo as grandes”<sup>44</sup>.

Como no caso da mineração em terras indígenas, a resistência foi bem-sucedida, e o projeto de emancipação acabou arquivado.

### **3. Genocídio e outros crimes do desenvolvimentismo da ditadura militar: denúncias apresentadas nas audiências públicas da CEV “Rubens Paiva”**

Estas denúncias, assim como as outras deste relatório, necessitam de mais investigação, razão pela qual, entre as recomendações, foi incluída a criação de uma Comissão da Verdade para os crimes contra os Povos Indígenas.

O antropólogo Benedito Prezida, na 147ª audiência pública da CEV “Rubens Paiva”, denunciou o internamento compulsório de índios no Presídio Krenak, alvo de denúncia desde os anos 1970, e que foi destacado no relatório da CNV. Prezida tratou

---

<sup>43</sup> FREITAS, Guilherme. O futuro dos índios: entrevista com Manuela Carneiro da Cunha. O Globo, caderno Prosa e Verso, 16 fev. 2013. Disponível em <<http://oglobo.globo.com/blogs/prosa/posts/2014/04/12/o-cerco-aos-indios-na-ditadura-na-democracia-530825.asp>>. Acesso em 17 fev. 2015.

<sup>44</sup> BALDUINO, Dom Tomás. Sobre a Minuta do Decreto de Emancipação do Índio. Cadernos da Comissão Pró-Índio. São Paulo, n. 1, 1979, p. 83-86.

também da Fazenda Guarani, e explicou o uso desses campos de concentração para o extermínio dos povos indígenas:

Após denúncia da existência do *Reformatório Agrícola Crenaque*, que na realidade era o *Presídio Krenak*, e que funcionou em Resplendor (MG) entre os anos de 1967 a 1972 (ver CAMPOS, André, *Krenak: O presídio indígena da ditadura*, *Poratim*, v. 347, ag. 2012, p. 8-9), outra realidade parecida precisa ser igualmente denunciada, a *Fazenda Guarani*, situada também em Minas Gerais. A atuação de Queiroz Campos, primeiro presidente da Funai durante a ditadura militar, mostrava-se nefasta em Minas Gerais. Além de aceitar aberrações como o Presídio Krenak e a Guarda Rural Indígena-GRIN, criada em 1969, estimulou o extermínio étnico do povo Krenak com suas posturas ambíguas. Embora a Funai tenha entrado com uma ação de reintegração de posse da área Krenak, invadida por fazendeiros, tendo o ganho de causa na Justiça em março de 1971 que exigia que os invasores deixassem a área num prazo de 15 dias, essa decisão foi uma “vitória de Pirro”. Os fazendeiros pediram à Funai, através do governador de Minas, Israel Pinheiro, uma ampliação do prazo. Entretanto o que ocorreu não foi um atraso na saída dos fazendeiros, mas a remoção dos indígenas que ali viviam por parte do mesmo presidente do órgão. Segundo Dias Filho, isso foi possível, graças à influência do mesmo capitão Pinheiro, junto ao governo federal e à Funai (1990, p. 94)

Através do ofício no. 452/Pres/Funai de 1º de dezembro de 1972, todos os ocupantes do *Reformatório Agrícola Crenaque* deveriam ser removidos para a Fazenda Guarani, pertencente à Polícia Militar de Minas Gerais, situada em Carmésia, na região central do estado. Era uma antiga fazenda de café e também campo de treinamento antiguerrilha da PM mineira, como denunciava o *Porantim* na época (out. 1981, p. 13). Essa permuta seguramente teve a interferência do Capitão Manoel Pinheiro, chefe da Ajudância Minas-Bahia da Funai, policial militar e sobrinho do governador Israel Pinheiro.

Os indígenas que estavam em Resplendor, na terra Krenak, foram levados para esse novo local, que passava a se chamar *Centro de Reeducação*, a 15 de dezembro de 1972, de forma violenta, tendo sido alguns deles algemados. Foram também retirados os Krenak que viviam naquele estabelecimento, sem estarem sob regime prisional, e dessa forma era eliminada toda presença indígena, deixando a área livre para os fazendeiros. Segundo Dias Filho, que pesquisou esse período, a retirada dos Krenak só foi possível graças aos contatos do Cap. Pinheiro com autoridades do governo federal (1990, p. 94).

Segundo Prezias, havia um conluio da Funai, do governador de Minas Gerais e dos fazendeiros, beneficiados com o esbulho das terras indígenas.

Para impedir qualquer possibilidade de retorno, o presidente da Funai extinguiu o Posto Guido Marlière, ficando aquelas dependências abandonadas sob a responsabilidade de Milton Farias, filho de um dos arrendatários. Ali permaneceu até seu falecimento, quando a Ruralminas, órgão que respondia pelas questões fundiárias do estado, alugou o imóvel ao Patronato São Vicente de Paula, da cidade de Resplendor, para que fosse instalado um orfanato. Em contrapartida, os fazendeiros invasores e arrendatários receberam do governo de Minas títulos de propriedade.

Todo o sistema prisional e as práticas de “campo de concentração étnico” foram transferidos para a Fazenda Guarani, incluindo seu diretor, Antônio Vicente Segundo, tido como muito autoritário.

A resistência em Minas Gerais começou a ser organizada em 1978, com a criação do Grupo de Estudos sobre a Questão Indígena-Greque, que denunciou a falsa alegação, pela Funai, do fim do povo Krenak:

Em 1978 surgia em Belo Horizonte o *Grupo de Estudos sobre a Questão Indígena-Greque*, que começou a denunciar os problemas indígenas, sobretudo, em nível regional, como a extinção não só da área, como a suposta extinção do povo Krenak. Convém observar que a supressão do Posto Guido Marlière deve-se à alegação, por parte da Funai, de que o povo Krenak estava extinto.

Em setembro de 1979, o mesmo Jornal do Brasil reproduzia denúncias sobre a Fazenda Guarani e o “regime de prisão em que se encontravam os indígenas, com penas que iam até 5 anos” (15/09/79, ap. *Carta do Greque e Cimi ao presidente da Funai*, 1979, p. 2). Mas foram logo desmentidas pelo presidente do órgão indigenista, Ademar Ribeiro da Silva, que as classificou de “absurdas e aberrantes”.

Tal postura levou o Greque, juntamente com o Cimi Nacional, três dias depois, a elaborar uma carta-aberta ao presidente desse órgão, denunciando a violência contra o povo Krenak e a continuidade da “colonial penal” na referida fazenda. Repudiava as alegações do órgão oficial, que afirmava que “as terras da Fazenda Guarani são férteis e que os índios que lá estão querendo permanecer”. Nessa carta, depois de serem elencados muitos fatos contra o povo Krenak, as entidades fazem um desafio ao presidente: “V. Excia afirma ainda que ‘o objetivo da Fazenda Guarani é o de abrigar índios que cometeram delitos em suas aldeias’ (JB, 15/09/79). Sabemos que muitos destes delitos ocorrem quando os índios defendem suas terras contra a invasão de grileiros e fazendeiros. É o caso dos Pataxó Há-hã-hãe, do Sul da Bahia, que ao tentarem recuperar suas terras, totalmente invadidas, são removidos para a Fazenda Guarani, perdendo assim a possibilidade de se organizarem para exigir seus direitos.” E terminam, pedindo que se crie uma comissão em que elas possam também fazer parte, para que “seja diagnosticada a veracidade dos fatos levantados na última semana” (Id., p. 3).

A Fazenda Guarani, tendo recebido internos de várias etnias, serviu para os invasores de terras de outros Estados, inclusive do sul da Bahia, onde foram invadidas as terras dos Pataxós:

Talvez para dar uma satisfação à sociedade, no mês seguinte a Funai enviou à fazenda dois funcionários do *Departamento Geral de Planejamento Comunitário-DGPC*, o antropólogo Rafael Bastos e o economista Antônio de Carvalho. Tinham a tarefa levantar as reais condições do local e identificar os que ali viviam. Surpreendentemente no relatório afirmam que é “uma das áreas indígenas do país mais abaixo da crítica, no ponto de vista indigenista, no particular, e humanista, no geral”, e avaliam que a fazenda não é adequada para uma área indígena (In: *Porantim*, out., 1981, p. 13). Foram identificados

nesse relatório 49 Krenak, 35 Pataxó, 3 Guarani, além de indígenas outras etnias, como Xerente e Pankararu. Vê-se que parte do Guarani já haviam retornado ao Espírito Santo.

Essa excrescência institucional, que deveria ter sido interrompida no ano seguinte, continuou por mais dois anos. Em outubro de 1981 o *Porantim* denunciava os maus tratos sofridos por Herculano Pataxó Hã-hã-hãe, em junho daquele ano, que tivera a perna fraturada, consequência de socos e espancamentos recebidos de policiais militares de Carmésia, sob o olhar complacente do técnico agrícola (Id., ib.).

Esses e outros fatos levaram o jornal a denunciar essa fazenda, chamando-a de *Campo de Concentração Indígena*: “A convivência forçada entre os índios portadores de culturas totalmente diferentes entre si e na condição de exilados, provocou sérias perturbações na identidade étnica de cada povo”.

Nesta passagem, Prezias mostra como o internamento compulsório, além de instrumento da invasão de terras, serviu também como um aparato de etnocídio, em razão da perturbação das identidades étnicas.

Houve outras prisões para índios no território nacional. A jornalista Memélia Moreira na 149ª Audiência da CEV “Rubens Paiva”, em 4 de dezembro de 2014, ratificou as denúncias que havia feito nos anos 1970 sobre o uso da Funai para contrabando e encarceramento ilegal dos índios em prisão construída pela Camargo Corrêa em Roraima:

Em 1978 eu fui chamada por um, pela melhor fonte que eu tive durante a ditadura que, estranhamente, era um general e ele era presidente da Funai, e ele tinha muita confiança em mim, General Ismarth Araújo de Oliveira, ele me chamou, trancou a sala e disse “O que eu vou lhe dizer aqui, você vai ver lá e o que você escrever eu quero lhe dizer que eu nunca tive essa conversa com você, ou seja, você vai assumir toda a responsabilidade.”, trato feito? Trato.

Eu fui processada pela matéria, peguei cadeia, quer dizer, não peguei, não fui para a cadeia porque tinha direito a sursis, mas o general foi testemunha do outro general que me processou e eu não abri a boca, nunca. [...]

E o General Ismarth me chamou e me disse “Tem uma coisa que está acontecendo, mas eu não posso dizer pra todo mundo. Você não quer visitar a sua terra?”

Eu não tinha nenhum particular interesse em ir pra minha terra naquele momento, mas visitar a terra, não é? Comer ovo frito feito pela minha avó era um barato! Eu disse, quero, o que é que houve? Ele disse “Tem uma pista clandestina construída no quilômetro 191 da Perimetral Norte, no território Yanomami, você vai?”

Eu disse, eu só vou com uma autorização do senhor, porque pra gente entrar na área indígena a gente precisa de uma autorização, que era dada pelo Departamento de Pesquisa da Funai. [...]

O Sebastião Amâncio Pinto, que eu cheguei lá, eu sabia que ele fazia contrabando de couro de ariranha, então eu cheguei lá e eu tentei levar a conversa pro rumo da cadeia clandestina, que era em frente ao posto da Funai, e foi construída por aquela empreiteira que agora está nas páginas policiais, a Camargo Corrêa, nem sei se está, mas deve estar, ou deveria.

Foi construído um barracão de aproximadamente 2,5m, 2,40m, mais ou menos, de comprimento por 3m de largura, um barracão sem janela, só com uma porta, coberto de palha e suspenso só sobre estaque, sobre palafita, pilotis.

E o Amâncio veio perguntar sobre o barracão e disse “Não, é da Camargo Corrêa.” E eu agoniada, porque eu tinha ido fazer aquela matéria, eu não tinha como escapar daquela matéria, eu tinha que fazer aquela matéria, o jornal estava gastando uma pequena fortuna pra eu estar ali e a minha filha estava esperando para eu amamentá-la, eu tive que tirar leite, no meio da mata tirar leite na bomba pra não deixar de amamentar a minha filha, mas tudo bem.

Quando eu almocei lá no posto da Funai, com o Sebastião Amâncio e a mulher dele, a mulher dele não sabia que não era tão avisada contra mim, eu falei e esse barracão?

Ela disse “Não, a gente põe aí os índios desordeiros.”, aí eu digo, como é que é? Como é que é, põe os índios desordeiros? Há uma rede? Me conta aí, que eu estou até curiosa, tem algum desordeiro aí? Porque eu sou cínica, eu entro na conversa, digo, tem algum índio desordeiro lá dentro agora?

“Não, mas nesse fim de semana tinha mais de oito.”, eu digo, e que tipo de desordem eles fazem? “Ah, esse pessoal que fica aí, brigando toda hora com a Funai, não sei o quê.”, eu digo, ah tá, tudo bem, legal.

E não tem janela? Eles dormem lá? “Não, não tem janela, pra que janela? É pra eles aprenderem que aqui não pode fazer isso.”, eu digo, hã hã, tá.

Quando o Sebastião voltou, que ele tinha ido secar os couros de ariranha, tinham botado lá num terreiro, eu digo, e isso aqui, o que é que é? “Ariranha” É couro de ariranha? Você foi caçar ariranha?

Ele disse “Não, está ali na porta de casa.”, na porta de casa? Bom, aqui pode acontecer qualquer coisa na Amazônia, então tá, e me deu um couro, eu digo, é tudo o que eu quero, era a prova do crime, não é? Eu digo, mas rapaz, como é que eu vou fazer com esse couro pra passar pelo IBDF, que é o antigo...

**ADRIANO DIOGO** – Ibama.

**MEMÉLIA MOREIRA** - Ibama, como é que eu vou fazer? Ele disse “Não, você vai no jipe da Funai até o posto da fronteira.”, o posto da fronteira é o posto da BR-174, “E no posto da fronteira, daí em diante você não tem mais posto, então você passa com o couro.”

Eu levei o couro até Brasília, para mostrar a prova do crime, de que eu vim com um couro da Amazônia e passei dentro de um carro oficial do governo brasileiro, um carro da Funai até a fronteira.

Na mesma viagem, em 1978, um sargento que participou da operação para abertura da BR-174 contou-lhe, uma vez que ela estava oficialmente pela Funai, que os índios Waimiri tentaram resistir fazendo uma barreira humana, de braços dados diante dos tratores, e foram executados:

Chegou na fronteira, dali em diante era por minha conta, então resolvi fazer pela BR-174 de carona, inteira. A BR-174, ela funciona, ou na época funcionava, isso em 1978, até as 4h da tarde você ia, você tinha que parar no posto Jandaia, posto Jandaia ainda é Roraima, posto Jandaia onde todos os carros têm que parar, carros, caminhões, tudo. [...]

Aí eu só dei esse pontapé inicial, e aí veio história em cima de história e tinha uma das pessoas que estavam no posto, que era um sargento do 6º Batalhão de Engenharia e Construção, chamado José Hocke, alemão [...]

Aí eu falei, disse, e aí, como é que foi esse negócio aí, de vocês abrirem? Porque eu, oficialmente, eu estava pela Funai, eu estava com uma autorização da Funai, então eu era gente do governo, então você abre o jogo. Eu digo, como é que foi isso aí? Aí ele disse “Ah, esses Waimiri aí, eles criaram muito caso.”, porque pra dizer que o cara resiste, criar caso você reduz ao mínimo, criou um caso, criou um caso, não, é resistência. Eu digo, como é que eles criavam caso? Ele disse assim “Eles faziam uma barreira de gente na estrada, um de braço dado com o outro, para não deixar os tratores passarem.” Eu digo, e como é que vocês faziam pra passar (ininteligível)? Ele disse “Não, a gente resolvia sempre à bala.” Na bala, hã, à bala. À bala. [...]

O relatório do Comitê Estadual de Direito à Verdade, à Memória e à Justiça do Amazonas confirmou que a orientação oficial era de usar violência contra os índios, e documentou o genocídio desse povo, como citaremos mais adiante. Prosseguindo na viagem, a jornalista foi a Posto Terraplanagem da Funai, próximo de Boa Vista, e os funcionários a levaram a Santo Antônio do Abonari, pois ela queria entrar em contato com os Waimiri:

O Terraplanagem foi o maior arsenal que eu já vi em posto da Funai. Tinha pelo menos, pelo menos, numa parede tinha pelo menos seis rifles, o que me espantou, porque em geral tem um, dois, e eu tomei e por que isso aqui tudo? Aí eu estava com um funcionário da Funai, eu sempre tive respeito pelos funcionários da Funai, porque queira, ou não, defenderam os índios. Eu estou dizendo funcionários da Funai até um determinado momento da história da Funai, porque depois do Romero Jucá a Funai foi um desastre total, mas esse não, esses eram missionários, e ele disse “Não, é porque a gente tem que se defender às vezes, aqui.” E eu digo, tá, e onde é que você vai? “Nós temos ordem de levar você aonde você quer ir.”, eu digo, eu quero ir a Santo Antônio do Abonari. Eu vi que houve um certo mal-estar quando eu disse, eu quero ir a Santo Antônio do Abonari.[...]

Então pegamos o rio Abonari e andamos mais umas 2h e pouco de voadeira, até que a gente chegou num território que, o que me chamou a atenção quando eu vi o que eu vi, o que me chamou a atenção, é que havia uma certa devastação pelo alto. Não era uma devastação de queimada, que vem debaixo, e eu não sabia o que era aquilo, nunca tinha visto aquilo antes. Eu pensei, na minha ignorância, que talvez fosse um tipo de resultado da seca que dá, porque a região tem uma parte do ano que não chove. Então eu achei que era isso, não era. Porque quando a gente pegou um igapozinho para chegar até a aldeia, que aí o rio estreita, eu vi que tinha uma coisa não natural boiando, era assim, um... Não era bem um tubo, mas parecia, porque era metade, que era de napalm. E eu vi a marca, eu não sabia o que era napalm, eu conhecia a marca de um dos fabricantes de napalm, era Tordon. Eu vi que tinha Tordon, aí eu digo, espera aí, napalm... Aí eu digo, encosta mais naquilo ali, vai mais devagar, tira o motor, eu quero pegar aquele caco ali, era um caco. Peguei e botei na minha mochila e vim-me embora, não troquei uma palavra sobre o que eu achei, porque em 1974 a gente já sabia que eles tinham usado napalm no Vale do Ribeira, na Guerrilha do Araguaia, e nos Nhambiquaras.

Nos Nhambiquaras, inclusive, o jornal “O Estado de S. Paulo” publicou uma foto e eu sabia do nome Tordon por causa dessa matéria no “O Estado de S. Paulo”.

Uma foto do Alencar, que era o fotógrafo, dei o nome errado outro dia para um jornalista do “Estadão”, não foi o Adão Nascimento, foi do Alencar, eu sabia do nome Tordon, foi aí que eu aprendi, agente laranja, napalm em outras palavras [...]

O povo Waimiri-Atroari foi vítima de genocídio cometido pela ditadura militar brasileira na abertura da BR-174. Testemunhos de índios sobreviventes confirmam o bombardeio das tribos, e ofício do Comando Militar da Amazônia determinava o uso de violência contra os índios, como documentou o relatório do Comitê Estadual de Direito à Verdade, à Memória e à Justiça do Amazonas:

Viana Womé Atroari, em entrevista à TV Brasil relatou como foi o ataque aéreo a uma aldeia, e outros fatos que presenciou:

“Foi assim tipo bomba, lá na aldeia. O índio que estava na aldeia não escapou ninguém. Ele veio no avião e de repente esquentou tudinho, aí morreu muita gente. Foi muita maldade na construção da BR-174. Aí veio muita gente e pessoal armado, assim, pessoal do Exército, isso eu vi. Eu sei que me lembro bem assim, tinha um avião assim um pouco de folha, assim, desenho de folha, assim, um pouco vermelho por baixo, só isso. Passou isso aí, morria rapidinho pessoa. Desse aí que nós via. (17:47 –18:37)”

Takwa era chefe de uma aldeia localizada sobre traçado da BR-174 não longe da hoje aldeia Yawará. Acompanhado pela sua comunidade, Takwa queria “fazer uma visita e trocar presentes com soldados”, mas foram recebidos com violência (conforme determinava o Ofício do Comando Militar da Amazônia, de novembro de 1974). Uma bala lhe atravessou o queixo, saindo pela boca e quebrando os dentes. Mas Takwa não morreu. Fugiu dali e foi com o seu grupo construir nova aldeia em Askoya, ao Norte do roteiro da estrada, nas cabeceiras do Igarapé Kixiwi que os militares denominaram de Igarapé Capitão Cardoso<sup>45</sup>.

A Justiça brasileira jamais julgaria esse crime durante a ditadura militar – e ainda não o fez. No entanto, em 1980, veio uma condenação internacional pelo crime de genocídio.

#### **4. Condenação internacional do Brasil por genocídio contra os povos indígenas: o Tribunal Bertrand Russell em 1980**

---

<sup>45</sup> COMITÊ ESTADUAL DE DIREITO À VERDADE, À MEMÓRIA E À JUSTIÇA DO AMAZONAS. A ditadura militar e o genocídio do povo Waimiri-Atroari. Campinas: Curt Nimuendajú, 2014, p, 42-43.

O Tribunal Bertrand Russell (hoje, Tribunal dos Povos) era uma corte internacional, de caráter não governamental, criada, a partir do propósito do filósofo que lhe emprestou o nome, para julgar crimes dos Estados contra os direitos humanos. Ele não tinha poderes oficiais sobre os Estados, mas era dono de legitimidade política e ética. Sua primeira edição, em 1967, julgou os crimes dos EUA na guerra do Vietnã.

Em edição anterior, de 1974, no Tribunal Bertrand Russell, que julgou estados pelo crime de tortura (o grande foco foram casos do Chile, em razão da ditadura militar instaurada pelo golpe de 1973) foram levados documentos sobre os povos indígenas, mas tais questões só foram objeto de julgamento específico em 1980, na quarta edição dessa corte. Em 1980, na cidade holandesa de Roterdã, julgou-se o genocídio indígena nas Américas.

Darcy Ribeiro foi convidado a participar como juiz e aceitou, fazendo notar que a “única coisa que defende os índios é a opinião pública, nacional e internacional”; seria um “forma de pressionar” o governo<sup>46</sup>. A legitimidade do Tribunal foi contestada pelo Conselho Mundial de Povos Indígenas, mas outras organizações o respaldaram, como lembra o antropólogo Guillermo Bonfil Batalla, que atuou nos trabalhos da corte:

O tribunal, embora respondesse a uma iniciativa dos índios, não era um tribunal indígena. Isso provocou várias reações. O Conselho Mundial de Povos Indígenas negou-se a participar, embora muitas organizações a ele filiadas estivessem presentes.[...] No entanto, o interesse das próprias organizações indígenas de que se conhecesse em um foro internacional a gravidade da situação que os povos aborígenes do continente atravessam cresceu no decorrer dos dias e garantiu o respaldo definitivo que deram ao Tribunal.<sup>47</sup>

---

<sup>46</sup> RIBEIRO, Darcy, op. cit. p. 119.

<sup>47</sup> “El tribunal, aunque respondía a una iniciativa india, no era un tribunal indio. Esto provocó reacciones diversas. El Consejo Mundial de Pueblos Indígenas se negó a participar, aunque muchas organizaciones afiliadas a él estuvieron presentes. En los primeros días hubo una denuncia escrita que tachaba a algunos acusadores de venir a presentar los casos con “sus” indios. Sin embargo, el interés de las propias organizaciones indias en que se conociera en un foro internacional la gravedad de la situación por la que atraviesan los pueblos aborígenes del continente, creció en el transcurso de los días y garantizó el respaldo definitivo que dieron al Tribunal.” (BONFIL BATALLA, Guillermo. Cuarto Tribunal Russell. Revista Nexos, 1º abr. 1981, disponível em < <http://www.nexos.com.mx/?p=3974> >. Acesso em 18 fev. 2015.).

Organizações indígenas como o *Consejo Regional Indígena del Cauca* (CRIC, Colômbia), o *Movimiento Indio Tupaj Katari* (MITKA, Bolívia) e o Conselho Tribal Hopi (EUA) deram seu respaldo ao tribunal.

A delegação brasileira incluiu, entre outros, Mário Juruna (ou Butsé Dzuruna, que foi escolhido presidente do Tribunal, em reação às pressões do governo brasileiro para que ele não viajasse), Darcy Ribeiro, Álvaro Tukano (que viajou sem autorização simplesmente usando seu “nome de branco”, Álvaro Fernandes Sampaio), Memélia Moreira, Márcio Souza, Alain Moreau e dois indigenistas que haviam tido que se demitir da Funai, tendo em vista a orientação anti-indígena da Fundação: Anna Lange e Vincent Carelli.

A grande questão preliminar ao próprio julgamento era se o líder Xavante Mário Juruna, que se tornaria pouco tempo depois o primeiro deputado federal índio da história do Brasil, receberia autorização do governo federal para viajar. Como os índios eram, oficialmente, tutelados pela Funai, era necessária a autorização, que foi negada.

Esse episódio foi, segundo Alcida Rita Ramos, um dos mais notáveis na história das relações interétnicas do Brasil<sup>48</sup>. Juruna gravou a conversa com o coronel João Carlos Nobre da Veiga, então presidente da Funai, que negou o passaporte alegando que o líder Xavante iria “falar mal” do Brasil no exterior, e ainda o ameaçou sem grandes sutilezas:

Juruna – Por quê? Então eu tenho que defender os pistoleiros, aquelas pessoas que já mataram índios?

Presidente – Um momento, Mário. Você está sendo contrário a um governo que está lhe defendendo [...]. Você não pode fazer isso lá fora, caso contrário, você vai ver o que vai acontecer a você quando voltar. [...]. Eu estou te aconselhando como tutor de você que sou [...].<sup>49</sup>

O *Estado de S. Paulo*, em 13 de novembro de 1980, lançou um editorial chamado “O estranho indianismo europeu”, contra o Tribunal Bertrand Russell que estava a julgar o genocídio dos índios em vários países, inclusive no Brasil.

---

<sup>48</sup> RAMOS, Alcida Rita. El indio contra el Estado. In: LAGOS, María L.; CALLA, Pamela (org.) Antropología del Estado: Dominación y prácticas contestatarias en América Latina. Cuaderno de Futuro nº 23, La Paz: INDH/PNUD, 2007, p. 238-284.

<sup>49</sup> HOHLFELDT e HOFFMANN *apud* FEITOSA, Saulo Ferreira. A Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI): Novas e velhas relações entre o Estado brasileiro e os povos indígenas. Dissertação de Mestrado em História. Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiânia, 2014, p. 32.

A decisão do Tribunal Bertrand Russell que discutia a política indianista brasileira, em especial as Missões Indígenas do Alto Rio Negro mostram quão estranhos, difusos e confusos são os caminhos escolhidos pela **intelligentsia** europeia, culta e erudita, para conhecer, interpretar e analisar nosso subdesenvolvido Brasil. Subitamente [...] descobrem-se os problemas da Amazônia e faz-se deles o Deus-nos-acuda no mundo inteiro. O Tribunal Bertrand Russell, que surgiu há uma década para julgar crimes de guerra no conflito do Vietnã, não tem autoridade para dedicar sua atenção a um tema em que seus mentores não vivem e que desconhecem por inteiro.

Destas páginas mesmo, temos que criticar analiticamente a política indianista brasileiro da Funai, apontando erros e distorções. Transformar, no entanto, nossos problemas indígenas em **caso** internacional é, quando menos, uma atitude de alienada e prepotência infantil, quando genocídios reais e efetivos, como os do Cambodge, Afeganistão ou de El Salvador se levantam – estes sim – com problemas que exigiriam uma condenação da comunidade pacifista que a **intelligentsia** europeia pensa representar. Cala-se, porém, para gritar e uivar noutras áreas. [grifos do original]

Segundo esse editorial de novembro de 1980, não havia sido cometido um genocídio real dos indígenas: ocorriam massacres no Camboja, em El Salvador, Afeganistão, mas no Brasil nada disso acontecera. No mesmo editorial, com sua negação frontal da realidade brasileira, o jornal defendeu os Salesianos e atacou Juruna, bem representando a visão oficial do governo, e que seria derrotada em Roterdã.

A Funai era submetida ao Ministério do Interior, cujo titular era, na época, Mário Andreazza, um dos signatários do Ato Institucional nº 5, e que havia declarado “que os índios estão cansados de serem índios” em 1973<sup>50</sup>. O Conselho Indigenista da Funai negou a autorização para viagem em 21 de outubro. O importante sertanista Orlando Villas Boas participava do Conselho e referendou a decisão. Seu irmão Álvaro Villas Boas, que também teve um papel histórico na defesa dos índios brasileiros, defendeu a decisão do governo:

A Europa e, principalmente, a Holanda não têm moral para julgar o que o governo brasileiro tem feito para os nossos índios. Bertrand Russell não é reconhecido pelo Brasil e, além do mais, Mário Juruna não é uma pessoa emancipada. Ele é um índio e, como tal, tem uma série de restrições, mas

---

<sup>50</sup> Y-JUCA-PIRAMA: o Índio aquele que deve morrer. Documento de urgência de Bispos e Missionários. 25 dez. 1973, p. 17. Disponível em < <http://urubui.blogspot.com.br/2012/02/y-juca-pirama.html> >. Acesso em 23 fev. 2015.

também possui uma outra série de regalias, como terra e assistência governamental [...]<sup>51</sup>

Os argumentos eram falsos: além do provincianismo no campo dos direitos humanos de considerar que o genocídio é um problema meramente local, e não um crime de lesa-humanidade (e, portanto, suscetível de jurisdição internacional), e de pressupor que a “Europa” estava a julgar o Brasil, e não uma corte independente, da sociedade civil, e com vários membros não europeus (enquanto Juruna não lograva viajar para a Holanda, o antropólogo mexicano Guillermo Bonfil Batalla presidiu o tribunal), há a alegação falsa de que os índios estavam realmente recebendo “terra e assistência governamental”. O uso de *napalm* contra os índios é uma forma de assistência? A construção de estradas em terras indígenas (inclusive afetando o Parque do Xingu, que só existe devido aos trabalhos dos irmãos Villas Boas), a emissão de certidões falsas negativas da presença de tribos pela Funai, duas ações que integravam o *modus operandi* da ditadura militar contra os índios brasileiros, não significam o esbulho e a espoliação do território?

Andreazza alegou que o Brasil não reconhecia o Tribunal Bertrand Russell. Contra o ministro, foi proposto um pedido de *habeas corpus*, enfim deferido pelo Tribunal Federal de Recursos em 27 de outubro, após nove horas de julgamento.

Memélia Moreira, em 1980, foi testemunha no Tribunal Bertrand Russell. A jornalista, na 149ª audiência pública da CEV “Rubens Paiva”, relatou como foi difícil o embarque:

Aí o Modesto [da Silveira] e o deputado Costa, que era do MDB autêntico, entraram com ação no TFR, hoje é TRF, antes era TFR, Tribunal Federal de Recursos, e foi que o Tribunal começou no dia 30 de novembro de 1980 e acabou no dia 5 de dezembro de 1980, o Mário chegou no dia 4<sup>52</sup>. O Tribunal deu ganho de causa para o Mário com uma condição, que ele fosse acompanhado por um advogado. Não havia dinheiro pra pagar. Porque o pessoal pensa assim, vai o advogado, e que o advogado vai sacar uma viagem pra Europa naquela hora, ali, quer dizer, era inviabilizar de qualquer forma. Mas nós temos um aliado, que mora aqui em São Paulo, que é da altíssima aristocracia paulista, que sempre foi nosso aliado, sempre! Sempre que a gente precisou de grana, era ele, porque ele é rico, rico, rico, rico, bom... Ele gasta dinheiro com as loucuras indígenas, todas que a gente pede pra ele, chama-se Alain Moreau, disse “Não, eu embarco, estou com o

<sup>51</sup> JORNAL DA TARDE. Os Villas Boas dizem por que Juruna não deve viajar. São Paulo, 13 nov. 1980.

<sup>52</sup> Na verdade, durou entre 23 e 30 de novembro de 1980.

meu passaporte.”, ele não andava sem passaporte, “Eu embarco agora.”, comprou a passagem.

Mas o que a Funai não sabia é que eu viajei antes, e nós preparamos um outro índio, o Cimi já tinha falado, o índio Álvaro Tukano, e você vai responsável por ele, então embarcamos juntos, no Rio de Janeiro, num voo da PanAm, em Nova Iorque a gente ia encontrar mais o Márcio Souza, que era escritor, e mais o Dom Tomás Balduino, e mais o Egidio Schwade, a quem eu presto a minha homenagem também, porque é outra pessoa ao lado dos Villas Boas, o Egidio Schwade (Palmas.) e o Padre Antônio Iasi Júnior, dois que estão no meu altar de heróis.

A gente ia se encontrar em Nova Iorque e aí pegar um voo da El-Al, que uma empresa iraquiana, para Rotterdam, descer em Amsterdã e ir para Rotterdam, e o Álvaro Tukano, na hora que o Álvaro embarcou, do lado de dentro do Galeão, quer dizer, já tinha passado pelo estado brasileiro, a gente já estava sob controle internacional, do direito internacional, eu peguei o telefone, liguei para a “Folha”.

Com a dificuldade de embarque do... Eu me lembro até hoje [...] foram 15 linhas, “Com a dificuldade imposta pelo governo brasileiro, de liberar o chefe Mário Juruna, Cacique da aldeia de Namakurá, embarcou no voo tal, da Pan Am, o líder Álvaro Tukano, do Alto Rio Negro.” [...]

Embarcamos nesse voo, que nesse voo assim... Dom Tomás Balduino, Darcy Ribeiro, a companheira do Darcy na época, eu, Álvaro Tukano, Márcio Souza, Egidio Schwade e, em Nova Iorque, embarcaram os líderes do povo Sioux [...]. Então era um avião que estava... A gente estava em casa, só faltava cantar, só faltava, porque todo mundo ali era conhecido, era índio, e a gente embarcou, chegamos em Amsterdã com aquela coisa, aquela falha do Mário.

Foi quando o Egidio fez a denúncia do napalm, que eu corroborei. A minha denúncia específica era contra a Missão Salesiana do Alto Rio Negro, que os salesianos não são flor que se cheire, eu posso garantir pra vocês, mas porque o Egidio Schwade fez a denúncia do Waimiri, e eu tinha algumas provas, eu fui incorporada na denúncia do Egidio, mas a minha denúncia foi sobre a prostituição da índias Tukano, do Alto Rio Negro, promovida pela Força Aérea Brasileira e pela Missão Salesiana, que liberava as índias para serem empregadas domésticas em Manaus e dois meses depois elas viravam prostitutas no bairro de Coroados.

[...] E aí eu fui proibida de entrar na Missão Salesiana pelo Dom Miguel Alagna, que era o Bispo do Alto Rio Negro, mas não negava que eu não gostava dele também, então não tinha importância. [...]

E no Tribunal, o Tribunal considerou o Brasil culpado por crime de genocídio. Eu acho que foi uma pena leve, porque o que eu acho que o que a ditadura cometeu no Brasil foi um crime de etnocídio, porque não foi só pessoas que morreram, eles destruíram culturas.

O pior é que estão destruindo novamente, muito. É isso. (Palmas.)

Álvaro Tukano afirmou, no tribunal, em 25 de novembro, que os Salesianos praticavam etnocídio: “denunciou que os missionários salesianos (sob os quais sua tribo está sob controle) violam suas liberdades religiosa, cultural, linguística, econômica e de circulação e tentam destruir sua cultura.”<sup>53</sup>.

---

<sup>53</sup> O ESTADO DE S. PAULO. No Tribunal Russell, as denúncias dos nossos índios. São Paulo, 26 nov. 1980.

Foram julgados os casos dos Nhambiquara, atingidos pela construção da BR-364 (Cuiabá-Porto Velho), financiada pelo Banco Mundial, e pelo bombardeio com *napalm*; dos índios do Rio Negro, explorados pelas missões dos Salesianos. Foram apresentados, mas não chegaram a ser objeto de julgamento, os casos dos Kaingang do Paraná, que haviam perdido a maior parte de sua reserva e cujo líder, Angelo Kretá, foi morto; e dos Ianomâmis, em Roraima, que tiveram o território invadido e estavam sendo mortos por garimpeiros<sup>54</sup>.

O coronel Nobre da Veiga, comentando a decisão do Tribunal, afirmou que se eram “vagas e sem expressividade as acusações feitas à política indigenista brasileira”, razão pela qual ele nem poderia determinar sua investigação; questionado sobre a BR-364, teve a desfaçatez de alegar que “essa estrada em nada vai alterar a vida daqueles indígenas”<sup>55</sup>.

## **5. Algumas denúncias a respeito da violação de direitos dos povos indígenas no Estado de São Paulo**

Esta seção do capítulo está longe de ser exaustiva ou definitiva: todos os fatos necessitam de mais investigação, e os documentos sigilosos citados não podem ser lidos como se representassem uma verdade inquestionável. Ademais, a própria CNV não abordou o Estado de São Paulo neste assunto. Reitera-se, portanto, a recomendação para que se institua uma comissão da verdade dos povos indígenas.

### **5.1 O abandono pela Funai**

A falta de assistência aos índios era uma das maiores deficiências do Serviço de Proteção aos Índios (SPI). A investigação feita sobre o SPI determinada pela ditadura

---

<sup>54</sup> Le Tribunal Bertrand Russell. *In*: Journal de la Société des Américanistes. Tome 67, 1980. p. 424-426. Disponível em < [http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/jsa\\_0037-9174\\_1980\\_num\\_67\\_1\\_3100](http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/jsa_0037-9174_1980_num_67_1_3100) >. Acesso em 02 jan. 2015.

<sup>55</sup> FOLHA DE S. PAULO. Funai nega-se a investigações, 2 dez. 1980.

militar e a sua substituição pela Funai, alegadamente, tinha como finalidade sanar esses problemas.

O Ministro do Interior, o general Afonso Augusto Albuquerque Lima, instituiu, em 1967, uma comissão de inquérito para apurar as irregularidades ocorridas no SPI, chefiada pelo procurador Jáder de Figueiredo Correia. No Ministério da Agricultura (a que o SPI era subordinado), houve um incêndio que queimou a documentação do órgão, o que fez com que a comissão visitasse os postos indígenas para colher os elementos que existiam nos locais, bem como testemunhos e depoimentos. Em março de 1968 os resultados foram divulgados, e uma história de tortura, extermínio e corrupção foi conhecida com mais detalhes:

O índio, razão de ser do SPI, tornou-se vítima de verdadeiros celerados, que lhe impuseram um regime de escravidão e lhe negaram um mínimo de condições de vida compatível com a dignidade da pessoa humana.

É espantoso que exista na estrutura administrativa do País repartição que haja descido a tão baixos padrões de decência. E que haja funcionários públicos, [sic] cuja bestialidade tenha atingido tais requintes de perversidade. Venderam-se crianças indefesas para servir aos instintos de indivíduos desumanos. Torturas contra crianças e adultos, em monstruosos e lentos suplícios, a título de ministrar justiça.

[...]

Nesse regime de baração e cutelo viveu o SPI muitos anos. A fertilidade de sua cruenta história registra até crucificação, os castigos físicos eram considerados fato natural nos Postos Indígenas.<sup>56</sup>

A Comissão, nos poucos processos que foram salvos do incêndio no Ministério da Agricultura em Brasília, teve a “impressão de protecionismo”, pois sempre um vício processual anulava os procedimentos de sindicância, que nunca mais eram reabertos; e que não se conseguiu fazer uma “exata apuração”, tendo em vista o desaparecimento de documentos e o imenso número de funcionários e de crimes; no entanto, “nem por isso se deixou de averiguar serem tantos e tão horríveis os crimes, que o SPI pode ser considerado o maior escândalo administrativo do Brasil”<sup>57</sup>; a cunha de maior escândalo

---

<sup>56</sup> Relatório da Comissão Figueiredo. 1968, p. 4912-4013. Centro de Memória Virtual. Fundo Documentos Indígenas. Disponível em <[http://www.docvirt.com/docreader.net/docmulti.aspx?bib=ListaArmMemCRV\\_T\\_DOC&pesq=>](http://www.docvirt.com/docreader.net/docmulti.aspx?bib=ListaArmMemCRV_T_DOC&pesq=>). Acesso em 23 fev. 2015.

<sup>57</sup> Relatório da Comissão Figueiredo. 1968, p. 4912-4013. Centro de Memória Virtual. Fundo Documentos Indígenas. Disponível em <[http://www.docvirt.com/docreader.net/docmulti.aspx?bib=ListaArmMemCRV\\_T\\_DOC&pesq=>](http://www.docvirt.com/docreader.net/docmulti.aspx?bib=ListaArmMemCRV_T_DOC&pesq=>). Acesso em 23 fev. 2015

administrativo, em um país historicamente tão farto desse fenômeno, era de impressionar.

O SPI, além da desassistência, espoliou os índios de suas terras, bem como cometeu outras graves violações de direitos humanos. Os crimes foram levados a público; “a divulgação dos crimes do SPI era uma encenação para legitimar o regime autoritário e expor a corrupção do setor público sob a gestão dos populistas”<sup>58</sup>, mas o efeito negativo recaiu sobre a ditadura militar.

A ela se sucedeu uma CPI “Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a estudar a legislação do indígena e investigar a situação em que se encontram as remanescentes tribos de índios no Brasil”, por meio da Resolução nº 55/68, de 1º de maio de 1968, presidida pelo Deputado do MDB Nelson Carneiro. Ela conseguiu trabalhar até a edição do AI-5.

Com esse ato institucional, ao Congresso Nacional foi imposto um recesso<sup>59</sup>. Com o fim dele, quase um ano depois, a CPI realizou uma reunião final, em 18 de novembro de 1969, em que foi aprovado seu encerramento, proposto por seu presidente, fundamentado no cerceamento constitucional criado pela ditadura militar contra as comissões parlamentares de inquérito, na letra g do parágrafo único do artigo 30 da Constituição de 1969: “a comissão parlamentar de inquérito funcionará na sede do Congresso Nacional, não sendo permitidas despesas com viagens para seus membros”. Era impossível investigar o SPI sem realizar essas viagens pelos Estados brasileiros.

---

<sup>58</sup> GARFIELD, Seth. A luta indígena no coração do Brasil: Política indigenista, a Marcha para o Oeste e a os índios xavante (1937-1988). Trad. C. Sant’Ana Martins. São Paulo: Editora Unesp, 2011, p. 218.

<sup>59</sup> O artigo 2º do AI-5 permitia ao governo decretar o recesso de qualquer casa do Poder Legislativo, em todos os níveis da federação (faça-se notar que o país apenas formalmente era um Estado federativo, tendo em vista a grande centralização do poder durante a ditadura militar) por meio de ato complementar; o de número 38, do mesmo dia do AI-5 (13 de dezembro de 1968), pôs o Congresso Nacional em recesso. Em 1969, o presidente Costa e Silva ficaria incapacitado para governar, e o triunvirato militar composto pelos Ministros das Forças Armadas tomou, em um golpe, o poder, impedindo o Vice-Presidente Pedro Aleixo de constitucionalmente assumir o cargo. Depois de a cúpula militar escolher o General Emílio Garrastazu Médici para novo chefe da ditadura, o triunvirato editou o AI-16, de 14 de outubro de 1969, determinando que o Congresso Nacional elegeisse o Presidente e o Vice-Presidente da República em 25 daquele mês; disposição repetida no Ato Complementar nº 73, de 15 de outubro de 1969; o Ato Complementar nº 72, também do dia 15, suspendeu o recesso do Congresso Nacional “a partir de 22 de outubro corrente”.

Depois do caso de Costa e Silva, a ditadura militar nunca mais escolheria um civil para Vice-Presidente.

Tratou-se de uma das formas que a ditadura encontrou para cercear ainda mais a atividade do Poder Legislativo, e reduzir a possibilidade de fiscalização desse Poder sobre o Executivo.

A CPI nem mesmo apresentou conclusões de seus trabalhos, e um simples relatório composto de listas dos atos praticados foi publicado por ordem da Mesa da Câmara de 27 de novembro de 1970.

O relatório ficou perdido por décadas, e só foi encontrado pelo pesquisador Marcelo Zelic, em 2012, no Museu do Índio no Rio de Janeiro, com o texto quase integral (um dos volumes ainda não foi encontrado). A descoberta foi confirmada para o público em reportagens de Felipe Canedo para o Estado de Minas, em abril de 2013<sup>60</sup>.

O relatório afirma o abandono das atividades assistenciais para os índios pelo SPI. No tocante ao Estado de São Paulo, temos este diagnóstico sobre o Posto Indígena Capitão Iakri (hoje, com o nome bem mais apropriado de Araribá<sup>61</sup>):

O POSTO INDÍGENA CAPITÃO IAKRI, [sic] está divorciado do contato com o ÍNDIO, somente em casos de doença aqueles procuram a Sede do Posto, alguns a [sic] mais de um ano ali não comparesem [sic]. Não exista programa algum para manter o intercambio daquela unidade do S.P.I. com seus tutelados. A área do P.I. está totalmente devastada, de sua antiga floresta nada mais resta, só a Serraria ali está parada, não levou o progresso e o conforto ao Índio, levou a destruição de suas matas e conseqüentemente da caça, fonte de alimentação daquela gente. O S.P.I. deve retirar a Serraria afim [sic] de que a ferrugem não destrua totalmente aquele precioso material, mas, onde, ira ela levar a destruição e a miséria, ainda maior ao índio?<sup>62</sup>

Além da ausência de projetos e do abandono, a devastação ambiental imperava.

A respeito do posto de Vanuíre<sup>63</sup>, o relatório da Comissão Jáder Figueiredo aponta atos ilícitos do encarregado, Itamar Zwicher Simões, que tem 22 itens; entre

---

<sup>60</sup> A série de reportagens e o relatório podem ser lidos no Centro de Memória Virtual, Fundo Documentos Indígenas. Disponível em <  
[http://www.docvirt.com/docreader.net/docmulti.aspx?bib=ListaArmMemCRV\\_T\\_DOC&pesq=>](http://www.docvirt.com/docreader.net/docmulti.aspx?bib=ListaArmMemCRV_T_DOC&pesq=>).

<sup>61</sup> A TI Araribá fica no oeste paulista, no Município de Avaí; nela habitam os povos Terena e Nandeva.

<sup>62</sup> Relatório da Comissão Figueiredo. 1968, p. 175. Centro de Memória Virtual. Fundo Documentos Indígenas. Disponível em <  
[http://www.docvirt.com/docreader.net/docmulti.aspx?bib=ListaArmMemCRV\\_T\\_DOC&pesq=>](http://www.docvirt.com/docreader.net/docmulti.aspx?bib=ListaArmMemCRV_T_DOC&pesq=>). Acesso em 23 fev. 2015..

<sup>63</sup> A TI Vanuíre fica no Município de Arco Íris, no oeste paulista. Nela habitam os povos Kaingang, Terena, Krenak, Fulni-ô e Atikum.

eles, “deixou de atender aos serviços de sua obrigação (do SPI) para atender aos serviços particulares do General Moacir Ribeiro Coelho”; “corresponsável pela exploração contra os índios, praticada por Santinho no posto Capitão Iakri, Bauru, SP”; “Metade das terras do Posto Vanuíre estão arrendadas ao seu próprio encarregado (Itamar) como se índio fosse”; “Vende aos índios tudo o que recebe para o Posto Indígena Vanuíre, e cobra deles até passagem nos carros do SPI”; “Escravizou por 2 anos o índio Manuelzinho da tribo Guarani”; “Vende o gado do índio anualmente”; “Arrendou todas as terras do Posto, chegando as cercas a cortarem o terreiro das casas dos índios”; “infringia maus tratos aos índios”<sup>64</sup>.

Era bem significativo que ele houvesse recebido elogio oficial, como Chefe da Ajudância de São Paulo, “pelo excelente trabalho que vem realizando naquela Ajudância, revelando probidade administrativa, zelo e eficiência, amor ao trabalho e sincera dedicação à causa indígena”<sup>65</sup>, com a Portaria nº 83, de 15 de setembro de 1965, do SPI. Após a Comissão de Inquérito, a situação inverteu-se: despacho do Ministro do Interior, publicado em 10 de setembro de 1968<sup>66</sup>, acolheu a propositura da pena de demissão ao funcionário.

A prisão de Itamar Zwicher Simões ainda era lembrada pelos índios em 2010:

[...] a extinção do SPI em 1967 tornou públicos 63 seus crimes contra os povos indígenas. Em Vanuíre, ainda nessa época, a gripe era um problema grave, os índices de alcoolismo e internações em hospícios cresciam vertiginosamente e mortes por doenças “básicas” do tipo anemia ou infecções eram frequentes. Desde a década de 1940, diferentes encarregados se empenharam em transformar a aldeia numa fazenda modelo, obrigando os índios a um regime de semi-escravidão; enquanto os índios criavam gado para o comércio e assistiam ao arrendamento de sua terra por grileiros, os inspetores ascendiam em sua carreira. Está gravado na memória de dona Jandira, filha de Cotú e

---

<sup>64</sup> Relatório da Comissão Figueiredo. 1968, p. 4945-4946. Centro de Memória Virtual. Fundo Documentos Indígenas. Disponível em <[http://www.docvirt.com/docreader.net/docmulti.aspx?bib=ListaArmMemCRV\\_T\\_DOC&pesq=>](http://www.docvirt.com/docreader.net/docmulti.aspx?bib=ListaArmMemCRV_T_DOC&pesq=>). Acesso em 23 fev. 2015.

<sup>65</sup> SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO ÍNDIO. Boletim Interno n. 5, 1º out. 1965, p. 7. Centro de Memória Virtual. Fundo Documentos Indígenas. Disponível em <[http://www.docvirt.com/docreader.net/docmulti.aspx?bib=ListaArmMemCRV\\_T\\_DOC&pesq=>](http://www.docvirt.com/docreader.net/docmulti.aspx?bib=ListaArmMemCRV_T_DOC&pesq=>). Acesso em 23 fev. 2015.

<sup>66</sup> MINISTRO DO INTERIOR. Despacho de 25 de julho de 1968. Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, 10 set. 1968, p. 8052. Disponível em <[http://www.docvirt.com/docreader.net/docmulti.aspx?bib=ListaArmMemCRV\\_T\\_DOC&pesq=>](http://www.docvirt.com/docreader.net/docmulti.aspx?bib=ListaArmMemCRV_T_DOC&pesq=>). Acesso em 23 fev. 2015.

João Umbelino, o dia em que o encarregado Itamar Simões saiu algemado da aldeia<sup>67</sup>.

Sobre esse servidor, é interessante lembrar que seu filho Inimá Simões participou, como voluntário, do grupo de trabalho da CNV sobre as graves violações de direitos no campo e contra os índios. O pesquisador Marcelo Zelic viu nisso um “impedimento à sua participação como assessor ou colaborador direto na Comissão Nacional da Verdade”. A comissionada Maria Rita Kehl, responsável pelo grupo, não concordou, alegando que Simões não teria poder de decisão sobre o relatório<sup>68</sup>.

O relatório da CNV acabou por não tratar do Estado de São Paulo nesse tema, e não mencionou esse antigo funcionário, cuja história merece mais investigações para verificar o acerto ou não do Relatório Figueiredo.

Documentos atestam o abandono das populações indígenas pela Funai, que sucedeu ao SPI. A mencionada CPI de 1977 levantou um documento da Funai, do Ministério do Interior, em que a Fundação reconhece que a situação dos guaranis em Peruíbe, pelos antecedentes dos postos indígenas localizados, “evidenciam jamais ter sido desenvolvido qualquer trabalho que procurasse atender aos anseios das reais necessidades da comunidade que ali habita”. Havia um posto indígena lá desde a época do SPI.

Além do que as medidas tomadas se caracterizaram pela sua atuação provisória, que na maioria das vezes levaram a efeitos sem nenhuma participação ativa dos grupos indígenas.

Diante de tais fatos a solução encontrada pela comunidade, para garantir a sua sobrevivência sem depender da Funai, foi a confecção de artesanato e sua comercialização junto a turistas que visitam a área e nas praias do litoral do estado.

Cumprir estabelecer que a renda gerada por essa atividade, por ser bastante instável, não garante aqueles silvícolas uma alimentação regular, resultando em graves problemas de subnutrição<sup>69</sup>.

---

<sup>67</sup> LOURENÇO, Marília Sene de. A presença dos antigos em tempos de conversão: etnografia dos Kaingang do oeste paulista. Dissertação de mestrado defendida no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de São Carlos. São Carlos, 2011, p. 62-63.

<sup>68</sup> GOMBATA, Marsílea. Filho de acusado de torturar índios atua na CNV. Para coordenadora, não há conflito. Carta Capital, 26 março 2014. Disponível em < <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/nao-ha-conflito-de-interesse-para-a-producao-do-relatorio-diz-maria-rita-kehl-2983.html>>. Acesso em 27 fev. 2015.

<sup>69</sup> FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. Projeto Agrícola de Peruíbe. Jul. 1977, Projeto Armazém Memória.

No entanto, somente em 1977 a Funai criaria uma Delegacia Regional no Estado de São Paulo (12ª. DR da Funai), em Bauru, sob a direção de Álvaro Villas Boas, que se responsabilizaria por 600 índios Kaingang, Terena e Guarani “das reservas de Icatu, Araribá, Vanuire e Peruíbe”<sup>70</sup>, bem como por povos indígenas do Paraná.

Em 1980, temos documento da Sociedade Brasileira de Indigenistas, que denuncia que, em São Paulo, os Guarani de Parelheiros, bem como os de Peruíbe, estavam totalmente desassistidos pela Funai, que não cumpria suas obrigações assistenciais tutelares, fazendo com que terceiros decidissem sobre o destino desse povo. Os indigenistas protestaram contra a “atitude dos atuais dirigentes da FUNAI de admoestar servidores do órgão, na presença de fazendeiros e empresários ocupantes de áreas indígenas, por defenderem os direitos dos índios nos termos estatuídos em Lei”<sup>71</sup>.

Nas outras seções deste capítulo, sobre invasões, falta de demarcação e índios boas-frias, a omissão da Funai também se faz presente.

## **5.2 Invasão de terras indígenas**

O II Exército divulgou para a Secretaria de Segurança Pública, o Centro de Informações do Exército (CIE) e para o SNI, em 10 de setembro de 1969, informação sobre “Terras devolutas em Peruíbe”<sup>72</sup>, no litoral paulista. Havia sido realizados exercícios de patrulha no litoral do Estado para a busca de guerrilhas (ainda antes da Operação Registro no Vale do Ribeira), e foram descobertos “antagonismos sociais” que poderiam se voltar contra o governo:

2 - De 30 de junho a 2 de julho, os exercícios se realizaram particularmente na região de Peruíbe nos vales dos Rios Guanhanham, Bananal e Crasto; de 21 a 23 de julho em Itanhaem (Agapeu), em Peruíbe (Guaraú, Serra Laranjeiras e do Bananal), de 12 a 15 de agosto em Ana Dias, Peruíbe e Taniguá incluindo Serras do Bananal e Laranjeiras, vales do Guanhanham e Bananal.

3 - Fruto de observação durante esses períodos concluiu-se da existência de focos de atritos e antagonismos sociais que poderão servir – como aconteceu

---

<sup>70</sup> O ESTADO DE S. PAULO. Funai cria primeira delegacia para SP, 10 agosto 1977.

<sup>71</sup> DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL. Brasília, 26 jun. 1980, seção I, p. 6407-6408.

<sup>72</sup> MINISTÉRIO DO EXÉRCITO. II EXÉRCITO. Informação nº 341/69: Terras devolutas em Peruíbe. 10 set. 1969, documento confidencial, Prontuário 8366, Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP), Acervo DEOPS/Santos.

entre 1962/64 – de material facilmente explorável por terceiros. A presença do Exército na área, em plena vigilância não basta, se bem que eliminará tentativas de subverter a área. Urge que outras medidas sejam tomadas pelas autoridades responsáveis (INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA E PATRIMÔNIO DE SÃO PAULO) sob pena de não se alcançarem os objetivos desejados e mesmo comprometer todo o trabalho, que vem e continuará a ser feito. Agora que o Exército, através daquela OM tem conhecimento de tais problemas e se faz continuamente presente na área, impõe-se sua solução sob pena de não ficar [sic] a Instituição desacreditada e mesmo apontada como conivente de tal “statu-quo” [sic]. Não se compreende, por exemplo, que um funcionário do Estado de São Paulo do órgão encarregado de solucionar problemas da área, não o faça e se locuplete com a apropriação de 41 alqueires de terra do Estado.

4 - Aquela região compreende, de Ana Dias a Taniguá, uma primeira faixa de terras próximas ao litoral, via de regra já legalizada, inclusive com escrituras lavradas. Não há problema jurídico de posse, com algumas exceções [sic], porém essa grande área está de posse de meia dúzia de cidadãos em flagrante contraste com a imensa população de “posseiros” que ocupa a serra e mata a dentro [sic] de difícil acesso e condições de vida precaríssimas.

Naquela primeira faixa verifica-se que:

- ARMANDO CUNHA, cartorário em Cubatão, dispõe de 1.200 alqueires, dos quais 700 completamente abandonados; consta que já vendeu grande parte das terras.

- TADACHE ABE, de Itariri, possui extensíssima área, que usa e abusa com fins eleitoreiros às vésperas de eleições; consta que é radicado em São Paulo, vindo constantemente a Ana Dias, onde tem um irmão. Possui 100 hectares o qual consta haver vendido o Sr GEORGE POPESCU, Prefeito de Peruibe,

- LEÃO BENEDITO DE ARAUJO NUNES, médico, residente em São Paulo, possui 800 alqueires, é o grande latifundiário e que vem se desfazendo de suas terras por venda.

5. Contiguamente a essa primeira faixa, adentrando o interior, em vários vales e contrafortes íngremes das Serras do Bananal e Laranjeiras, desenvolvem-se terras devolutas do Estado onde vêm se instalando, já há longos anos, centenas de famílias de “posseiros”, em constantes atritos, gerando problemas sérios e que necessitam ser resolvidos para dar tranquilidade à área e mesmo proporcionar seu desenvolvimento, pois nota-se vontade de cultivar e plantar. Tais terras repartidas ao sabor de cada “posseiro” em minifúndios não estão legalizadas e mesmo impedidas de serem cultivadas pela inoperância do Poder Público em legalizá-las. Os problemas sociais graves da área exigem que seja ela encarada em prioridade.

6 – O processo de ocupação e legalização pelos “posseiros” é assaz moroso e de difícil execução pela massa analfabeta dando margem à interferência de terceiros, via de regra marginais e de interesses excusos.

- Munido do comprovante de recolhimento da taxa ao IBHA, o “posseiro” deve requerer ao Patrimônio do Estado (Escritório Regional de Santos da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Secretaria da Justiça do Estado de São Paulo - Rua General Câmara, 198 - Santos) a posse da terra, recebendo então um protocolo.

- Mediante tal requerimento o Patrimônio do Estado deve levantar a área solicitada para que o processo tenha andamento. Até o presente momento, a imensa maioria, senão a totalidade de “posseiros” instalados na região, não receberam a “visita” do serviço no levantamento das posses. Sabe-se que uma das poucas terras demarcadas curiosamente pertencem a elemento do próprio Patrimônio do Estado.

- O “posseiro”, sem sua terra demarcada, continuamente entra em atrito com o vizinho que também está nas mesmas condições. De tais atritos têm surgido

inúmeras questões, inclusive com práticas de crimes que vem [sic] tendo tramitação e "engrossando" a justiça em Itanhaém.

- "Posseiros" inescrupulosos e com segundas intenções conturbam o processo, vendendo suas "posses" a terceiros e gerando novos focos de atritos. Profissionais e espertalhões, iniciam em determinadas áreas processos de posses e as vendem a terceiros geralmente inocentes e ignorantes.

- "Posseiros" privilegiados [sic] existem na área com o beneplácito do Patrimônio do Estado e a arripio da Lei; CONSTÂNCIO DA SILVA GEZAR, residente em SANTOS, a Rua Alexandre Herculano 154, desenhista e agrimensor do Patrimônio do Estado (Escritório Regional de Santos) dispõe na área de 41 alqueires de terras, que segundo suas palavras, as requerei em 1948, tendo recebido o título definitivo em 1962; está registrado e paga os impostos devidos ao IBRA. Recebeu gratuitamente 10 alqueires do Estado, tendo requerido a posse de mais 31 alqueires que os teria indenizado a razão de NCr\$ 6,00.

- A revolta em toda região é generalizada: inúmeros "posseiros" há vários anos já requereram suas posses sem solução, ao passo que "Seu CONSTÂNCIO" tem 41 alqueires legalizados!!!

O IBRA (Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, extinto nos anos 1970 e substituído pelo INCRA, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, criado pelo Decreto nº 1.110, de 9 de julho de 1970) tinha escritório em Peruíbe, porém, segundo a informação, apenas recolhia a taxa, e nada mais fazia<sup>73</sup>. A situação precária no campo fundiário afetava as terras devolutas do Estado, e também as terras indígenas, que eram invadidas por posseiros em Itanhaém:

#### As terras devolutas

A Fazenda do Estado de S.Paulo é legítima proprietária de terras no município que constituem o 18º perímetro de Peruíbe; o decreto 41539 de 28 de janeiro de 1963 criou a reserva florestal de Itarirú, no 18º perímetro de Peruíbe.

A invasão de terras pertencentes ao Governo do Estado de São Paulo é contínua.

A situação no que concerne a terras devolutas do Governo do Estado, localizadas no município de Itanhaém, segundo informações, é idêntica a de Peruíbe; a aldeia dos índios em Itanhaém (rio Branco) é provável que só tenha quatro ou cinco alqueires disponíveis sem invasões.

No 18º perímetro de Peruíbe, não existe espaço de terra, na área devoluta, que não esteja ocupado por pequenos posseiros, que vêm ocupando a área de cinco ou seis anos para cá.

A aldeia dos índios - uma área medindo 200 alqueires pertencente a União, situada no município de Peruíbe - faz divisa ao norte e nordeste com terras de propriedade de Afonso Reis, denominadas sítio Jetubatuba, ao sul e sudoeste

---

<sup>73</sup> Essa reclamação se repetiria até o fim da ditadura militar: Catarina Guarani (representante do Conselho Indígena Nacional), depois após o assassinato do cacique Banto Samuel dos Santos em 17 de abril de 1984, reclamou que o delegado da Funai "nunca fez nada de bom" e não houve "nenhuma melhoria em nossa "área" (JORNAL INDÍGENA. Notícia dos Guarani de Peruíbe, n. 1, jul. 1984. CEDOC Dom Tomás Balduino da CPT- Comissão Pastoral da Terra).

com terras de Leão Benedito de Araújo Novaes e terras devolutas do Estado de São Paulo.[...]

A área devoluta do Estado não se tem conhecimento de sua dimensão ora ocupada por inúmeros posseiros, sendo certo que vários possuem títulos concedidos pelo Estado em terrenos de cem hectares entre os quais Constância da Silva Cesar (filho de Francisco da Silva Cesar e Benedita Escolástica da Cruz, natural de Santana do Parnaíba-Estado de São Paulo, desenhista lotado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, residente em Santos, à r. Alexandre Herculano, 154 )» Tadashi Abe (bananicultor em Itariri, cunhado do ex-deputado federal Paulo Nakandakaro (cassado)) e Armando Cunha (residente em Cubatão e ex-prefeito daquele município).

José Batista Campos (natural de Tauá-Estado do Ceará, filho de Antônio Batista Campos e Maria Ribeiro Campos, residente em Itanhaém, à r. Mongaguá, 250, funcionário aposentado - exerceu funções junto ao Patrimônio Imobiliário do Estado) também é detentor de grande área no município além de possuir terras em Iguape, Cananeia e Itanhaém.

Em Peruíbe, também havia a invasão de particular em terras indígenas, da etnia Guarani Mbyá:

#### A aldeia dos Índios

Os marcos delimitadores da aldeia dos índios, em Peruíbe, estão sendo reavivados pelo pessoal do Patrimônio Imobiliário do Estado.

Ao todo moram na aldeia 97 indígenas guaranis em ranchos espalhados em grande parte da área. Têm pequena agricultura constituída de banana, arroz, feijão e milho.

A aldeia ou posto indígena José de Anchieta, como é denominado pela Fundação Nacional do Índio, este ano foi parcialmente invadida pelo indivíduo Avelino Seguro que está preso na Cadeia Pública de Itanhaém (condenado a 5 anos por tráfico de entorpecentes); provavelmente, existam outros invasores que tenham adentrado as terras do aldeamento [sic] anteriormente a Avelino Seguro.

O general Albuquerque Lima, há mais de um ano, quando Ministro do Interior, solicitou providências a várias Secretarias de Estado no sentido de redemarcação da área, construção de estradas para a aldeia e solução para possíveis casos de invasão.

O prontuário de Avelino Seguro (Santos, 1926-1981) no DOPS/SP<sup>74</sup> revela diversas invasões de área indígena, além da condenação por tráfico de entorpecentes (maconha) em 9 de dezembro de 1968. Já em 1969, invadiu terras pertencentes à Aldeia Indígena "José de Anchieta", segundo o Diário de Santos, para plantar maconha. Seu alvará de soltura foi emitido em 23 de junho de 1971 e, no mesmo ano, voltou a invadir a Aldeia. De acordo com documento reservado de 1971, isso ocorria “sem que a autoridade policial que jurisdiciona a área tenha condições de solucionar a

---

<sup>74</sup> Prontuário nº 555. APESP, Acervo DEOPS/Santos.

situação, de vez que se aguarda uma decisão do Juiz de Direito da Comarca de Itanhaém”, e que

Por diversas vezes, a autoridade policial do município de Peruíbe, esteve procedendo diligências nas terras da Aldeia e, conversando com indígenas ali residentes, sentiu o seu descontentamento, dando a entender que o fato ocorre por descaso ou abandono da Fundação Nacional do Índio, que não lhes dá assistência permanente. Queixam-se os indígenas que não existe, no momento, elemento civilizado para representá-los em suas atividades reivindicatórias ou para defendê-los, elemento esse que anteriormente seria representado por inspetores do Serviço de Proteção ao Índio; queixam-se, ainda que, pela falta de assistência em que vivem, sofrem a degradação da família indígena, fazendo com que certos elementos da própria aldeia aliem-se a elementos civilizados, com o fim de obter recursos para o próprio sustento, o que não pode tirar do cultivo das terras da Aldeia<sup>75</sup>.

Em 1975, ele cumpriu pena de quatro meses de prisão pelo crime de alteração de limites do artigo 161 do Código Penal. No entanto, o invasor Avelino Seguro lá continuou por anos, o que gerou a reação dos índios em 28 de junho de 1979:

Revoltado com os maus tratos, perseguições, agressões e invasão de suas terras, um grupo de indígenas da reserva de Peruíbe invadiu anteontem à noite uma fazenda local queimando, saqueando e, segundo as vítimas, furtando animais, dinheiro e objetos, danificando ainda um alambique clandestino, estragando cerca de 15 mil litros de aguardente.

A ação dos índios durou apenas alguns minutos e depois fugiram, deixando o rastro da destruição e duas pessoas feridas: o posseiro Avelino Seguro (54 anos) e sua mãe, Cecília Mendes Seguro, de 84 anos. A ocorrência foi comunicada à 4ª Delegacia de Polícia de Peruíbe e posteriormente, à Divisão de Polícia Federal. Até o final da tarde de ontem, as autoridades policiais estavam tentando obter um contato com o sertanista Cláudio Villas Boas, em Bauru, uma vez que o agente da Funai em Peruíbe, Walfredo Silva, está de férias e ninguém sabe onde encontrá-lo.

A situação na região é de tensão e pelo apurado até o momento, Avelino Seguro e seu pai, João Seguro (86 anos), são os causadores de todos os problemas. Estão inclusive indiciados num processo na Justiça em São Paulo, movido pela Funai, de reintegração de posse. Ouvido ontem por um delegado da Polícia Federal, Avelino disse que não abandonará a região – ele possui apenas um alqueire, mas já se apossou de 29 alqueires dos indígenas e, diante da autoridade, ameaçou tomar conta de mais 10 alqueires.

[...]

A briga entre Avelino Seguro e os indígenas é um caso antigo, merecendo até um processo movido pela Funai, pela invasão das terras pertencentes aos índios da reserva José Anchieta. Avelino foi se apossando das terras, obrigando os indígenas a se distanciarem e, não limitando-se a isto, passou a agredi-los, a furtar caças de suas armadilhas e até a espancá-los, com a ajuda de amigos.

---

<sup>75</sup> ESTADO DE SÃO PAULO. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL. Informação nº 535/71-B: Invasão da reserva indígena de Peruíbe. 10 ag. 1971, documento reservado, Prontuário 555, APESP, Acervo DEOPS/Santos.

Aproximadamente há 15 anos, a família Seguro se instalou na região, ocasião em que teve início a plantação de cana que daria origem à instalação de um alambique clandestino. Era apenas um alqueire. Com o passar do tempo Avelino e João foram expandindo sua propriedade, ocupando a área dos índios. O alambique lá estava produzindo cerca de 100 mil litros de aguardente por ano, mesmo assim seus proprietários queriam mais terras e as brigas se sucederam. O caso foi levado ao conhecimento à Funai e, através de um ofício de Álvaro Villas Boas, providências foram tomadas. Após investigações, o órgão federal deu entrada de um processo da Justiça Federal, pedindo a devolução das terras aos indígenas. Há três anos Avelino foi conduzido a Brasília para ser ouvido no inquérito, mas isto em nada ajudou os índios pois, ao voltar, o posseiro reiniciou suas perseguições, espancando-os sempre que tinha uma oportunidade.<sup>76</sup>

Por mais de dez anos ele havia permanecido na área, pois, apesar do conhecimento da situação pela polícia e pela Funai, “nenhuma das providências tomadas conseguiu livrar a área desse invasor”<sup>77</sup>. Ele morreria em 16 de março de 1981.

### **5.3 Problemas de demarcação de terras indígenas**

Na 147ª audiência pública da CEV “Rubens Paiva”, esteve presente Timóteo Verá, cacique da aldeia Eldorado no município de Eldorado, coordenador nacional da Comissão Guarani Yvyrupa, que tem o objetivo de garantir o território do povo Guarani. Ele contou o que ocorreu com seu avô; a construção da BR-277 no Paraná e a construção de postos da Funai levaram à drástica redução das terras dos Guaranis e dos Kaingangos:

Quería falar um pouco assim do sul, porque os povos guaranis ocupavam essa imensa vasta de território que hoje nós chamamos de esse berçário guarani [...] Nós chamamos e muitos aconteceram e não são diferentes de outras regiões do Brasil que aconteceram. Principalmente algum relato pelo finado meu pai, com o meu avô, meu tataravô que morava naquela região de Mangueirinha [...] Então, sofria essas torturas desses militares, SPI e até mesmo da própria Funai quando substituiu a SPI e naquela região Rodovia 277, outra rodovia que passa no território hoje em Palmeirinha que construíram em 1968, 1966/1968, né?<sup>78</sup> E aconteceram naquela região pelo rio que chama Iguaçu [...]. Por toda essa extensão do rio tinha várias aldeias. O que acontecia com SPI, acontecia a redução do território porque criaram posto indígena de

<sup>76</sup> DIÁRIO DE SANTOS. Índios atacam fazenda em Peruíbe. Santos, 30 jun. 1979, p.1.

<sup>77</sup> JORNAL INDÍGENA. Luta contra o explorador dos Guarani em Peruíbe, n. 10, set. 1979. CEDOC Dom Tomás Balduino da CPT - Comissão Pastoral da Terra.

<sup>78</sup> A BR-277 foi, de fato, inaugurada em 1968.

Mangueirinha, criaram posto do Rio das Cobras e também criaram posto indígena de Chapecó e posto indígena Nonoai.

Todos estes postos indígenas ocupados pelos kaingangs e os guaranis trazidos de várias regiões na época, de várias aldeias, né? E confinavam naquele espaço que é o posto indígena que é totalmente diferente também porque somos guaranis, kaingangs tem totalmente outra língua, cultura, né? E nós também, houve um grande conflito porque eles não se entendiam, os mais velhos contavam, não é? Então, acontecia isso naquela região, né?

Então, como aconteceu essa perda do território, porque o guarani não precisaria de demarcação, de limite, ter um limite da sua área. Não, eles viviam no espaço amplo, né? Nessa amplitude que ele tinha a própria cultura do seu conhecimento, sabedoria que ele tinha. Então, para eles vivendo num espaço que seja amplo.

E quando teve esta intervenção dos bodirúas que os militares e mais que interviram dentro das suas comunidades, eles pegaram os guaranis e levava para esse posto, né? E acaba perdendo este espaço imenso que o território do povo, era a terra tradicional dos povos guaranis.

O cacique, em seguida, destacou a falta de demarcação das terras indígenas, que a Constituição de 1988 determinou que deveria ter sido realizada em até cinco anos, prazo que o Estado brasileiro descumpriu. Esse dever do Estado em relação aos chamados povos originários encontra um ponto sensível na menor Terra Indígena (TI) do país, a Jaraguá, no Município de São Paulo, de pouco mais de um hectare, como ele bem ressalva:

Ficou evidente que, eu quero falar assim que não somente essa Comissão da Verdade está sendo discutida essa história real, de fato que aconteceu, fato que aconteceu. Nós queremos ser, né? Ter uma reparação por essa perda do seu território, e também a sua perda da sua cultura porque houve violência nesse sentido. Não só do território, mas a própria cultura e também sobre a organização social que é a cultura própria [...]

Porque a grande nossa luta hoje, né? Pelo povo guarani, desde o Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo para a demarcação das nossas terras, né? Isso significa fortalecimento da nossa cultura, nossa língua, nosso conhecimento, nossa sabedoria, isso é o que nós queremos [...]

É tão complicada hoje a demarcação, é uma morosidade imensa até mesmo para demarcar uma área de 26 hectares, uma área de 24 hectares que é mínima, é minúscula porque o povo que vivia de amplitude vive num espaço pequeno [...]

Essa demarcação tem que ser feita, tem que tirar uma política pública que tenha orçamento para a demarcação das nossas áreas, né? É claro que está garantida na Constituição os direitos originários, está previsto isso na lei e não está sendo cumprida pelo governo, né? [...]

Por exemplo, no estado de São Paulo, novas aldeias demarcadas pequenas terras. A gente pode falar do Jaraguá, por exemplo, 1,1 hectares para 600 pessoas<sup>79</sup>, isso é para nós, é tapa na cara, né? Nós precisamos desse espaço para que nossos povos continuem sendo guarani, continue sendo esta cultura

---

<sup>79</sup> Na verdade, 1,756 ha segundo o decreto nº. 94221 de 14 de abril de 1987, anterior, portanto, à Constituição de 1988.

milênar que ele tem, esse conhecimento, sabedoria que ele tem, que o nosso Criador quando criou a terra deixou conhecimento e sabedoria para o povo guarani.

Com a virtual paralisação da demarcação de terras indígenas na atual gestão federal, esses povos vivem ameaçados de perder suas terras, tal como durante a ditadura militar. O ministério da justiça deixou de assinar as portarias homologatórias da demarcação, mesmo nos casos em que os relatórios circunstanciados de identificação e delimitação das terras indígenas foram publicados pela Funai como ocorreu com a TI Jaraguá<sup>80</sup>, que seria ampliada, o que é absolutamente necessário. Seu antigo decreto de demarcação, o decreto nº. 94221 de 14 de abril de 1987, a instituiu como a menor terra indígena do país, em área manifestamente insuficiente (sua população atual é de 583 habitantes<sup>81</sup>):

ÁREAS GUARANI BENEFICIADAS PELOS DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO

NOME DA ÁREA INDÍGENA	DECRETO/Nº	EXTENSÃO/ha	POPUL.(1)	MUNICÍPIO	DIOCESE
Boa Vista do Sertão do Promirim	24.220	460,00 ha	53	Ubatuba	Santos
Jaraguá	24.221	1,756ha	12	S.Paulo	S.Paulo
Krukutu	24.222	25,00 ha	36	S.Paulo	S.Paulo
Barragem	24.223	26,56 ha	136	S.Paulo	S.Paulo
Rio Branco	24.224	2.856,00 ha	47	Itanhaém	Santos
Itariri(Serra dos Itatins)	24.225	1212,47 ha	63	Itariri	Registro

(1) Dados constantes em Aconteceu "POVOS INDÍGENAS NO BRASIL - 1985/86", do CEDI

(2) Dados fornecidos pela Equipe do CIMI de Itanhaém. A não ser "Jaraguá", nos demais Decretos não consta a extensão das áreas.

82

<sup>80</sup> O relatório da TI Jaraguá, coordenado pelo antropólogo Spensy Kmitta Pimentel, foi assinado na gestão da presidenta da Funai Marta Azevedo, e publicado no Diário Oficial da União, seção 1, de 30 de abril de 2013, página 52 e seguintes. A campanha Resiste Guarani SP, coordenada pela Comissão Guarani Yvyrupa, exige que o governo federal dê prosseguimento à demarcação, para que é necessária a portaria homologatória do ministro da justiça: <http://campanhaguaranisp.yvyrupa.org.br/>

<sup>81</sup> COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO. Terras indígenas em São Paulo. Disponível em < [http://www.cpsp.org.br/indios/upload/editor/files/TIs\\_S%C3%A3oPaulo%281%29.pdf](http://www.cpsp.org.br/indios/upload/editor/files/TIs_S%C3%A3oPaulo%281%29.pdf) >. Acesso em 27 fev. 2015.

<sup>82</sup> Litoral de São Paulo: Decretos garantem terra para os Guarani. 30 dez. 1989. CEDOC Dom Tomás Balduino da CPT - Comissão Pastoral da Terra.

Isso ocorre apesar de São Paulo ser o Município com a quarta maior população indígena do Brasil em números absolutos<sup>83</sup>.

Problema correlato ocorre no oeste paulista. Durante a égide do SPI, as terras indígenas foram reduzidas em proveito dos fazendeiros, o que gerou um intenso desmatamento que afetou as áreas indígenas remanescentes e, durante a ditadura militar, o arrendamento a fazendeiros continuou. Esse problema afetou gravemente Icatu e Vanuíre:

Vanuíre, como inúmeras reservas indígenas, carece de projetos de agroecologia que recuperem suas áreas de mata, plantio e cabeceiras de nascentes, além de estimular a produção de sementes nativas. O milho Kaingang, conhecido também como milho bugre, foi importante na alimentação cotidiana e cerimonial de gerações passadas, mas, atualmente, foi substituído pelas sementes híbridas fornecidas pela FUNAI. As plantações são tratadas com agrotóxicos e, segundo os índios, o técnico do PRONAF, responsável pelo acompanhamento dos projetos, nunca compareceu à aldeia. Entre os diversos problemas ambientais da reserva se encontram o assoreamento dos córregos, a diminuição da capacidade dos mananciais e a erosão das áreas de roça. Com o crescimento da população, todos anseiam pela expansão dos limites territoriais (que respeitam o mesmo recorte de 1916, data de sua criação).

[...] Atualmente a aldeia Icatu, localizada no município de Braúna e Vanuíre, em Arco-Íris, encontram-se margeadas por plantações de cana que se estendem, junto ao gado, até as margens dos rios, desprovidos de mata ciliar. Nesse contexto, é impossível qualquer tentativa de recuperação do solo extremamente arenoso, circunscrito a um território pequeno, sem um projeto sistemático.

Até os anos 1980, era comum parte do território indígena ser arrendado aos fazendeiros vizinhos. [...] Há rumores sobre a persistência do arrendamento de terra em Vanuíre, atualizado pela parceria entre certos políticos locais e alguns índios agricultores: há indicativos de que, ao colaborarem com o orçamento e o maquinário (itens que mais faltam aos índios), no momento da colheita esses proprietários de terra requerem grande porcentagem do que foi plantado no interior da reserva, deixando os índios novamente sem recursos<sup>84</sup>.

Nesses casos, além da ampliação das áreas indígenas, é necessário que ocorra a recuperação ambiental.

Outra área reivindicada pelos Guarani fica em Marsilac, na região da Serra do Mar, na subprefeitura de Parelheiros. A exiguidade das terras prejudica o ensino das tradições deste povo;

---

<sup>83</sup> COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO. Índios na cidade de São Paulo. Disponível em < <http://cpisp.org.br/indios/html/texto.aspx?ID=207> >. Acesso em 25 fev. 2015.

<sup>84</sup> LOURENÇO, op. cit., p. 21-22.

Em Parelheiros, também é difícil manter a sobrevivência e a tradição guarani. Durante a ocupação do Patio do Colégio, enquanto fumava um cachimbo, Jera Guarani contou que a situação é grave. “A base da sustentação da nossa cultura é a oralidade.” Os ensinamentos são transmitidos, mas as condições das aldeias não permitem que sejam aplicados. “Temos problemas para plantar mandioca e milho, que são a base da nossa alimentação. Também não conseguimos caçar e pescar. Então, o que temos de comida vem do mercado, que são alimentos não saudáveis, com agrotóxicos, o que desestrutura a saúde do guarani”, explica. Vivendo em áreas muito pequenas, os mais velhos sofrem com tristeza e depressão. “Há casos de dependência alcoólica, fome, desestabilização familiar”, enumerou<sup>85</sup>.

Com efeito, a questão da terra, para esses povos, é fundamental para sua resistência como cultura e para sua sobrevivência física. Ocorre em todas as regiões do país essa omissão do governo federal, descumprindo o dever constitucional de demarcar as terras indígenas, em reconhecimento aos direitos originários, previsto no *caput* do artigo 231 da Constituição de 1988, combinado com o artigo 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que previu o prazo de cinco anos para concluir a demarcação. O grave descumprimento da Constituição perpetua um dos mais cruéis legados da ditadura militar, o do etnocídio e o do genocídio dos povos indígenas no Brasil para a tomada de suas terras, configurando uma grave violação de direitos humanos.

#### **5.4 Os índios boias-frias**

O “boia-fria”, assim chamado por levar a sua comida ao trabalho e, por sair tão cedo para o trabalho rural, ela finalmente está fria quando chega a hora do almoço, realiza um trabalho intermitente e itinerante. Sazonalmente, faz o trabalho rural; não possui mais, ou nunca possuiu terra rural, e está muitas vezes nas periferias das grandes cidades, atraído pelo processo de urbanização, que tampouco foi capaz de oferecer-lhe boas condições de vida, à falta de uma legislação que garantisse o direito à moradia ou instrumentos de reforma urbana<sup>86</sup>.

---

<sup>85</sup> OJEDA, Igor; MERLINO, Tatiana; MACRUZ, Beatriz; PASTOR, Caio. Os índios de São Paulo querem suas terras de volta. Repórter Brasil, 17 abr. 2014. Disponível em <<http://reporterbrasil.org.br/2014/04/os-indios-de-sao-paulo-querem-suas-terras-de-volta/>>. Acesso em 27 fev. 2015.

<sup>86</sup> Uma lei federal de loteamentos que se ocupasse da questão urbanística somente veio com a lei nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, justamente por causa da expansão das periferias urbanas.

Esse processo ocorre em uma relação complexa com a ampliação formal dos direitos sociais no campo, que ocorreu por meio extensão das garantias previdenciárias, realizada já a partir do governo de João Goulart (a Lei n° 4.214, de 2 de março de 1963, que criou o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural; depois viria a Lei Complementar n° 11, de 25 de maio de 1971, que criou o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural – PRÓ-RURAL) e especialmente com o Estatuto da Terra, já da ditadura militar (Lei n° 4504, de 30 de novembro de 1964).

A eficácia social dessas normas e de outras garantias sociais foi prejudicada pela falta de reforma agrária e o processo de grilagem de terras por grandes empresas incentivado pela ditadura militar; como escreveu Maria da Conceição D’Incao, a condição do boia-fria chegava à do “trabalhador já totalmente expropriado dos meios de produção e que, uma vez excluído do mercado de trabalho urbano, não encontra outra alternativa de sobrevivência, senão assalariar-se nos períodos de safra, junto à empresa agrícola<sup>87</sup>”.

Em São Paulo, a urbanização dos trabalhadores rurais se acentua a partir de 1964: o trabalhador rural temporário foi expulso das propriedades rurais, em um processo de êxodo rural, para evitar que ele fosse caracterizado como parceiro segundo o Estatuto da Terra<sup>88</sup>.

A espoliação das terras indígenas levará, em algumas partes do Brasil, a criar a figura do índio boia-fria: sem ter como sobreviver de sua maneira tradicional, ele terá que vender seu trabalho, por vezes, ao próprio invasor de sua terra, como ocorreu no Paraná. Nesse Estado, o INCRA, violando a Constituição de 1967 e o Estatuto do Índio, invadiu terras indígenas para entregá-las a projetos de colonização. Em 1971, os índios perderam terras por causa da área reservada ao alagamento do grande reservatório de Itaipu, e os colonos foram alocados em área indígena.

No Estado do Paraná, a terra indígena de Oco’y-Jacutinga, habitada por índios Guarani, foi tomada pelo INCRA em 1973 para assentar colonos removidos do novo Parque Nacional do Iguaçu. A maior parte dos índios partiu, mas 32 famílias ficaram às

---

<sup>87</sup> D’INCAO, Maria da Conceição Brandt. Bóias-frias, desafio para o sindicato rural? Lua Nova, São Paulo, v. 1, n. 4, março 1985, p. 73.

<sup>88</sup> PIZA, João Fernando Blasi de Toledo. A formação de povoados na região de Botucatu. Dissertação de mestrado defendida no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2007, p. 11.

margens do Rio Paraná; “Assim cercados e quase sem área para plantio, passaram a trabalhar em atividades intermitentes, como boias-frias para os próprios colonos que invadiram seu território<sup>89</sup>.”

No caso do Mato Grosso do Sul, usinas de açúcar, incentivadas pelo Proálcool na década de 1980, escravizaram índios; é importante lembrar que o crime de redução à condição análoga à de escravo continua sendo praticado, nos dias de hoje, por setores do agronegócio<sup>90</sup>.

No Estado de São Paulo, a denúncia de que a espoliação das terras indígenas também havia levado à figura do índio boia-fria, discriminada mesmo entre os outros trabalhadores rurais temporários<sup>91</sup>.

“A situação atual não está boa”, segundo a Kaingang Catarina Campos, para quem “a Funai voltou a se esquecer do índio”, ao iniciar o Projeto de Desenvolvimento comunitário. Na verdade, aquela índia, apontada como líder da aldeia, está revoltada: “Não temos meios de explorar as terras pois não possuímos máquinas e não podemos obter financiamentos para iniciar qualquer cultura; a única solução é trabalhar para fora, quando conseguimos vencer a concorrência dos “boias-frias” das cidades”.<sup>92</sup>

Essa Kaingang queixava-se do Posto Icatu, no Município de Braúna, já no oeste paulista, que não estava a receber treinamento agrícola.

---

<sup>89</sup> CARVALHO, Maria Lucia Brandt de. Da terra dos índios a índios sem terras: O Estado e os Guarani do Oco'y: Violência, silêncio e luta. Tese de doutorado defendida no Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013, p. 366.

<sup>90</sup> Em 2007, mais de mil índios foram resgatados da escravidão pelo Ministério do Trabalho no Mato Grosso do Sul: “Mais da metade dos resgatados de condições análogas à escravidão em 2007 trabalhava no cultivo de cana. Foram 2.947 pessoas retiradas dessa situação em apenas quatro usinas. As fiscalizações nessas propriedades lideram a lista das maiores libertações do ano recordista em número de libertações: 5.877 trabalhadores em 197 fazendas. [...]

O segundo maior resgate ocorreu na fazenda Debrasa, unidade da Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool (CBAA) em Brasilândia (MS), onde 1.011 indígenas estavam alojados em condições precárias.” (THENORIO, Iberê. Grandes libertações de trabalhadores em canaviais dominam 2007. REPÓRTER BRASIL. 31 jan. 2008. Disponível em < <http://reporterbrasil.org.br/2008/01/grandes-libertacoes-de-trabalhadores-em-canaviais-dominam-2007/> >. Acesso em 24 fev. 2015).

<sup>91</sup> No Mato Grosso do Sul, as usinas escravizam os índios adultos e crianças: “Cícero Rufino Pereira, procurador do Trabalho no estado, descreve como ‘verdadeiro trabalho escravo’ a situação desses indígenas na década de 1980. Ficavam, diz ele, em barracões de lona, onde bebiam água dos rios junto com os animais. Além disso, era rotina também a presença de crianças no corte da cana. ‘Em diversas ocasiões, a usina pagava e o cabeçante [o intermediário com os índios, às vezes também um índio] desviava o dinheiro. E muitas vezes a usina não pagava, enrolava mesmo’.” (CAMPOS, André. Exploração de indígenas nos canaviais do MS é histórica. Repórter Brasil, 21 jul. 2008. Disponível em <<http://reporterbrasil.org.br/2008/07/exploracao-de-indigenas-nos-canaviais-do-ms-e-historica/>>. Acesso em 24 fev. 2015).

<sup>92</sup> LOPES, Luís Carlos. Índios já são boias-frias. O Estado de S. Paulo, 5 nov. 1978. CEDOC Dom Tomás Balduino da CPT - Comissão Pastoral da Terra.

Esse posto ficava sob a supervisão da delegacia regional de Bauru, criada apenas em 1977, como já referido.

“O Conselho Indigenista Missionário é uma verdadeira baderna dirigida por reacionários”, afirmou o diretor da Funai em Bauru, Álvaro Villas Boas, irmão do sertanista Orlando Villas Boas. O comentário foi feito a respeito de uma nota oficial do Cimi segundo a qual os índios de Guararapes estão em situação precaríssima, “enquanto os funcionários da Funai em Bauru recebem altos salários”.

Álvaro Villas Boas confirmou, no entanto, que “é grande o número de índios boias-frias em sua região (70 por cento do Estado, segundo ele), mas que eles acompanham a realidade do homem do campo”. Disse, contudo, não admitir críticas da parte do Cimi, acrescentando que “400 anos após o Brasil ter sido descoberto é que o Cimi vem falar que o índio vive em más condições”<sup>93</sup>.

Como o Cimi foi criado apenas na década de 1970, realmente ele não poderia ter reclamado 400 anos antes, embora setores da Igreja Católica já o tivessem feito, opondo-se à escravização do índio nos tempos coloniais. Contrassensos históricos à parte, interessa na fala de Álvaro Villas Boas o reconhecimento do grande número de índios boias-frias, e que eles acompanhavam a “realidade do homem do campo”. A analogia com os camponeses significava uma violação dos direitos territoriais indígenas e a descaracterização de suas formas de vida.

### **Conclusão: os débitos da democracia brasileira em realizar a justiça de transição para os povos indígenas no Brasil**

A volta dos projetos hidrelétricos da ditadura militar na Amazônia, especialmente a usina de Belo Monte, e também os projetos de barragem no rio Patajós, reativam a degradação ambiental e a espoliação dos povos indígenas: temos a “nação pós-ditatorial (1985-) fundamentada na amnésia da tortura que a precede, ciclo histórico que culmina na notável imagem da ex-torturada que realiza, como Presidenta, o projeto de seus torturadores para a Amazônia”<sup>94</sup>. Ademais, também atacando o Sistema

---

<sup>93</sup> FOLHA DE S. PAULO. Sertanista não admite crítica feita pelo Cimi. 25 jun. 1977. CEDOC Dom Tomás Balduino da CPT - Comissão Pastoral da Terra.

<sup>94</sup> AVELAR, Idelber. Crônicas do estado de exceção. Rio de Janeiro: Azougue, 2014, p. 141.

Interamericano de Direitos Humanos, o que foi uma resposta típica das ditaduras da América do Sul nos anos 1970<sup>95</sup>.

O jornalista Edilson Martins, na 149ª audiência da CEV “Rubens Paiva”, destacou essa estranha continuidade entre a ditadura militar e os governos democráticos subsequentes:

Em 1966, 1967, 1966 o Roberto Campos introduz o Ludwig, o Daniel Ludwig, na presença do Castello Branco e esse diálogo está registrado, esse encontro, e o Castello Branco assume o compromisso de dar segurança ao capital externo, aí ele inicia o Projeto Jari, o famoso Projeto Jari, que mobilizou nos anos 1960 - 1970, o país todo foi mobilizado à presença de um projeto pantagruélico, imenso.

E não menos curioso é que o Ludwig abandona o projeto, dez anos, 15 anos depois e o governo brasileiro assume esse projeto, faz um rateio entre as grandes empresas brasileiras, entra o BNDES, uma porrada de coisas.

Ele desiste do projeto, porque essas imagens que vocês viram aí, que eles chamam de Cachoeira de Santo Antônio, mas não é uma cachoeira, são belíssimas cataratas. Tem 22 quedas a montante, e nesse documentário a gente mostra hoje, e os militares não deixaram, o que inviabilizou o Projeto Jari, porque eles achavam, e realmente é uma das coisas mais belas.

Fica entre os estados do Pará e do Amapá, fica, literalmente, no rio Jari, onde, não só o Ludwig instala o projeto, a sede do Projeto Laranjal do Jari, como também, lá atrás a expedição alemã se instala, a expedição do Hitler.

E essas cataratas, elas agora estão, são a bola da vez para uma hidrelétrica<sup>96</sup>.

A herança de massacres e impunidade permanece especialmente nas áreas dominadas pelo agronegócio, onde as violações de direitos humanos contra os índios se fazem de maneira flagrante. Maria Rita Kehl, comissionada da Comissão Nacional

---

<sup>95</sup> A Comissão Interamericana havia aprovado em 2011 medida cautelar contra o Estado brasileiro para que paralisasse a construção da Usina de Belo Monte, tendo em vista as múltiplas violações do Direito Internacional dos Direitos Humanos causadas pelo empreendimento. O governo brasileiro não buscou realizar uma adequação jurídica do projeto (o que exigiria a consulta aos povos indígenas, que as autoridades têm ignorado), mas um ataque diplomático à instituição internacional: “Em sua ofensiva diplomática contra o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, o Estado brasileiro decidiu retirar seu embaixador da OEA; deixou de pagar a sua quota por meses e desistiu da candidatura de um membro brasileiro para a Comissão Interamericana. Em 29 de julho de 2011, a Comissão, de fato, mudou a medida e deixou de determinar a ‘suspensão imediata do processo de licenciamento da obra’.” (FERNANDES, Pádua. Direitos indígenas, provincianismo constitucional e o novo constitucionalismo latino-americano. In: VAL, Eduardo Manuel; BELO, Enzo (org.) O pensamento pós e descolonial no novo constitucionalismo latino-americano. Caxias do Sul: Educs, 2014, p. 59. Disponível em < [http://www.uces.br/site/midia/arquivos/pensamento\\_pos.pdf](http://www.uces.br/site/midia/arquivos/pensamento_pos.pdf)>. Acesso em 25 fev. 2015).

<sup>96</sup> A Usina Hidrelétrica Santo Antônio do Jari começou a funcionar em agosto de 2014 no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do governo federal (AGÊNCIA BRASIL. Aneel autoriza operação comercial da primeira turbina de hidrelétrica do Jari. 18 set. 2014. Disponível em < <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2014-09/aneel-autoriza-operacao-comercial-de-primeira-turbina-de-hidreletrica-no> >. Acesso em 19 fev. 2015).

da Verdade responsável pelo grupo de trabalho que tratou das violações de direitos contra os índios testemunhou, nos dias de hoje, uma situação parecida com a ditadura:

É nos estados dominados pelo agronegócio que os índios ainda hoje sofrem ameaças, despejos e assassinatos. O oeste do Paraná e o Mato Grosso do Sul, em especial, são regiões muito atingidas por isso. Morrem caciques, lideranças locais, e os crimes nunca são apurados, ninguém é condenado. Cria-se um clima de medo nessas regiões. Acabei de voltar de Guaíra, no norte do Paraná, região de muito milho, onde é evidente a imagem ruim que se tem dos índios. Fomos muito bem recebidos no hotel, mas quando voltamos da audiência com objetos indígenas e com a pintura que os índios fizeram em nosso rosto como sinal de amizade, o tratamento mudou completamente. Naquela região, os índios não têm mais espaço para caçar, perderam acesso à água, dependem de cestas básicas, muitas vezes passam fome. A situação deles é tão grave que você pode pensar: por que eles não “desistem” de ser índios? Mas é uma questão de pertencimento cultural. Pense nos brasileiros exilados durante a ditadura: tudo que eles queriam era voltar. O índio não pode ser um exilado dentro do Brasil<sup>97</sup>.

Para que o índio não continue sendo um exilado dentro do Brasil, é fundamental que a democracia resolva os débitos históricos do Estado brasileiro com os povos indígenas. As recomendações deste capítulo voltam-se para essa necessidade, especialmente a de que as investigações prossigam, o que Marcelo Zelic, do Tortura Nunca Mais-SP, destacou no lançamento da campanha *Índio é Nós* em abril de 2014, explicando a precariedade das condições da pesquisa realizada pela CNV:

Nós temos um grupo de trabalho [na Comissão Nacional da Verdade] sem estrutura, todos os grupos de trabalho têm estrutura, o grupo de trabalho indígena não tem estrutura, nós temos uma situação em que não existe investimento no sentido de fazer busca em arquivo [...] Hoje, todo esse trabalho é feito pela sociedade civil. No Armazém Memória, nós já mapeamos seiscentas mil páginas de documentos em vários arquivos do Brasil de interesse da pesquisa indígena pertinente ao período de 1946 a 1988.<sup>98</sup>

Em dezembro de 2014, na 149<sup>a</sup> audiência pública da CEV “Rubens Paiva”, Zelic, poucos dias antes de o relatório da CNV ser divulgado (o que ocorreu no dia 10

---

<sup>97</sup> FREITAS, Guilherme. Maria Rita Kehl: Índios vivem hoje situação parecida com a da ditadura. O Globo, caderno Prosa e Verso, 12 abr. 2014. Disponível em < [http://oglobo.globo.com/blogs/prosa/post.asp?blogadmin=true&cod\\_post=530826&ch=n](http://oglobo.globo.com/blogs/prosa/post.asp?blogadmin=true&cod_post=530826&ch=n) >. Acesso em 18 fev. 2015.

<sup>98</sup> ÍNDIO É NÓS. Os vídeos do lançamento paulista de Índio é Nós. 3 maio 2014. Disponível em < <http://www.indio-eh-nos.eco.br/2014/05/03/os-videos-do-lancamento-paulista-de-indio-e-nos/> >. Acesso em 18 fev. 2015.

daquele mês), denunciou como o Supremo Tribunal Federal está a mudar sua jurisprudência de forma a legitimar a espoliação das terras indígenas ocorrida durante a ditadura militar, decidindo que somente podem ser demarcadas terras em que houvesse presença indígena quando a Constituição de 1988 foi promulgada:

No momento em que uma Comissão da Verdade, como a Comissão Estadual de São Paulo que se dedica a apurar o tema indígena. Uma das poucas Comissões estaduais que se debruçou sobre a temática indígena, nós temos São Paulo, nós temos Amazonas, nós temos Mato Grosso do Sul algum trabalho e a Comissão Nacional.

Quando o relatório da Comissão Nacional apresenta inúmeras, inúmeras violências praticadas para o roubo de terras indígenas no país, o Supremo Tribunal Federal, Adriano, a sua 2ª Turma, vota, através do caso dos Guarani-Kaiowá, do Mato Grosso do Sul, um entendimento de que existe um marco temporal para se definir se uma terra deve ou não ser demarcada como terra indígena [...]

Rasga o STF a Constituição com uma nova interpretação, feita pela 2ª Turma, que se for confirmada pelo Plenário, ela joga um manto escuro em cima de toda essa violência que estava embaixo do tapete e que vem à tona, agora de forma mais sistematizada, pelos trabalhos das Comissões estaduais e Nacional da Verdade.

É uma situação que eu gostaria primeiro de solicitar, nós fizemos uma denúncia, através de um artigo que chama “Povos indígenas: ainda uma vez o esbulho.”, que eu queria sugerir à Comissão Estadual da Verdade que pudesse tirar uma moção, para enviar a todos os Ministros do STF, repudiando a decisão, repudiando a decisão da 2ª Turma e solicitando que essa posição seja revista, para que a gente possa incluir os povos indígenas no processo de Justiça de Transição em que vive o Brasil.

Prossegue, pois, a negação das terras indígenas e da própria indianidade, com o propósito de expulsar os índios e explorá-las segundo o interesse de grupos econômicos: “É desnecessário lembrar a frequência com que, em nosso país, o fantasma do ‘índio de jeans’, que portanto ‘não é mais índio’ e que ‘não precisa de terra, mas da assistência do Estado’, é conjurado pelos latifundiários do agronegócio, com o apoio sempre entusiasmado da grande mídia corporativa, ao mesmo tempo sócia interessada e cliente servil do Capital.”<sup>99</sup>

Zelic denunciou ainda o pouco prestígio que a CNV acabou por dar ao tema da violação dos direitos dos povos indígenas nas recomendações de seu relatório, embora essas violações tenham envolvido milhares de vítimas e tenham ocorrido em todas as regiões do país:

---

<sup>99</sup> CASTRO, Eduardo Viveiros de; DANOWSKI, Déborah. Há mundo por vir? Ensaio sobre os medos e os fins. Desterro: Cultura e Barbárie; Instituto Socioambiental, 2014, p. 39.

A outra questão, que eu acho fundamental, e que também vai numa linha de se denunciar o que está acontecendo, acho que Timóteo, no final, vai apresentar para a Comissão Estadual da Verdade algumas recomendações é que, a Comissão Nacional da Verdade, ela entrou em acordo no sentido de se colocar recomendações sobre os povos indígenas, no leque de recomendações que ela vai proporcionar ao estado brasileiro através de seu trabalho.

As últimas informações que nós recebemos é que, das recomendações acordadas com a Comissão Nacional da Verdade, já foram limadas, sumariamente, à revelia do que foi acordado, das três recomendações, que a gente tinha emplacado, no sentido de se fazer levar o estado brasileiro, duas delas já foram eliminadas e a gente não sabe mais se o conteúdo do que está colocado no relatório final é o conteúdo propriamente que foi desenvolvido pelo grupo de trabalho.

Esse recuo da Comissão Nacional da Verdade, ele demonstra a fragilidade do processo de Justiça de Transição do Brasil, porque esse conteúdo indígena, aparecendo no conjunto dos reclamos, com relação a buscar a verdade desse passado recente, aponta para problemas que não foram resolvidos até hoje com relação ao esbulho da terra.

Com efeito, a Comissão Nacional da Verdade não esteve à altura da pesquisa apresentada do segundo volume do seu próprio relatório, no capítulo “Violações de direitos humanos dos povos indígenas”. No tocante às recomendações do primeiro volume, os índios entraram apenas na letra *g* do 26º item. Entre os 377 autores de graves violações de direitos humanos, há apenas um dirigente da Funai, o general Oscar Geronymo Bandeira de Mello, que a chefiou de junho de 1970 a março de 1974. Ele foi responsável pela criação do Reformatório Krenak, onde houve tortura, execução extrajudicial e desaparecimento forçado de índios, o que foi confirmado pela CNV.

No entanto, como Maria Rita Kehl, comissionada da CNV responsável pela pesquisa sobre os povos indígenas, ressaltou na 148ª audiência pública da CEV “Rubens Paiva”, em 3 de novembro de 2014, outros dirigentes deveriam ser investigados, inclusive pelas fraudes das certidões negativas de existência de povos indígenas, que ensejaram o genocídio e o etnocídio:

A Funai, que era um órgão criado na ditadura, para substituir o antigo SPI, que também não era um órgão de defensores da causa indígena, mas a Funai foi mais bem aparelhada para isso, sobrevoava terras de interesse daqueles grandes projetos de ocupação da Amazônia, fazenda Bradesco, fazenda Volkswagen, fazenda Bamerindus.

Eram terras dadas, na verdade, para apoiadores do governo fazer grandes latifúndios, fazendas de gado, enfim, grandes plantações de cana, que destruíam a mata e que tinha que expulsar os povos indígenas de lá. Tinham pela ótica do fazendeiro, claro.

E a Funai passava então, sobrevoava a região, de helicóptero, de teco-teco, fazia a fotografia aérea, e dizia “Está aprovado que aqui não tem presença indígena.”

E a partir dessa fraude, que já é em si... A fraude não é uma violação de direitos humanos, mas ela tem que estar responsabilizada, os dirigentes das Funais, das diversas gestões da Funai, têm que ser responsabilizados, porque essa fraude dá permissão para essas graves violações que vitimaram, no mínimo, 8.000 indígenas.

Por conseguinte, para o Estado brasileiro reduzir seus grandes débitos no campo da justiça de transição, é necessário que realize a demarcação das terras indígenas com desintração dos invasores e recuperação ambiental das áreas degradadas, medidas inafastáveis de justiça restaurativa, e acabe com a impunidade dos autores das graves violações, que continuam a ocorrer, inclusive nos projetos desenvolvimentistas da ditadura militar que ferem os direitos originários dos povos indígenas, reconhecidos pela Constituição de 1988 e pelo Direito Internacional.

### **Recomendações:**

- 1) Instituição, por lei federal, de uma Comissão da Verdade que apure as violações de direitos humanos sofridas pelos povos indígenas e comunidades tradicionais em território nacional;
- 2) Instituição, por lei estadual, de uma Comissão com o mesmo objeto para investigar essas violações aos povos indígenas no Estado de São Paulo;
- 3) Regularização, proteção, desintração e recuperação ambiental das terras indígenas como a mais fundamental forma de reparação coletiva para os povos indígenas em virtude das graves violações de seus direitos na implementação de projetos de colonização e grandes empreendimentos realizados, sobretudo durante o período da ditadura;
- 4) Assegurar condições de segurança e soberania alimentar – respeitando a especificidade étnica e cultural de cada povo e território indígena – e também de reparação coletiva pelas graves violações sofridas pelos povos indígenas em virtude da não observação de seus direitos na implementação de

projetos de colonização e grandes empreendimentos realizados, sobretudo durante o período da ditadura;

- 5) Investigação e responsabilização, inclusive criminal, dos responsáveis pelas graves violações de direitos humanos contra os povos indígenas durante a ditadura militar;
- 6) Pedido público de desculpas do Estado Brasileiro aos povos indígenas pelo esbulho de suas terras e pelas violações de direitos humanos ocorridas sob responsabilidade direta do Estado ou por sua omissão ou legitimação, visando a instauração de um marco inicial de um processo reparatório amplo e de caráter coletivo a esses povos;
- 7) Implementação de políticas de educação que ressaltem a importância e o respeito à diversidade étnica e às culturas dos povos indígenas, bem como abordem a temática das violações dos direitos desses povos durante a ditadura militar, com especial atenção às determinações da Lei nº 11.645/2008.
- 8) Reconhecimento de que a perseguição aos povos indígenas visando a colonização de suas terras durante o período investigado constituiu-se como crime contra a humanidade;
- 9) Destinação de fundos para fomento à pesquisa e difusão sobre as graves violações de direitos humanos cometidas contra povos indígenas, incluindo pesquisas acadêmicas, obras de caráter cultural e a reunião de documentação pertinente;
- 10) Garantia ao acesso de todos os indígenas à educação de qualidade, específica e diferenciada, de forma continuada e permanente, nas aldeias, na terra indígena ou próxima da mesma, conforme a necessidade de cada povo, com condições apropriadas de infraestrutura, recursos humanos, equipamentos e materiais, respeitando o projeto político-pedagógico próprio, calendário e currículo diferenciado, conforme a tradição e cultura dos nossos povos e de acordo com a resolução 03 do Conselho Nacional de Educação (CNE);
- 11) Proposição de medidas legislativas de modo a contemplar formas de anistia e reparação coletiva aos povos indígenas;

- 12) Fortalecimento das políticas públicas de atenção à saúde dos povos indígenas como mecanismo de reparação coletiva, com o reconhecimento da necessidade de se prestar atenção diferenciada a essa população, considerando suas especificidades étnicas, culturais, sociais e territoriais;
- 13) Revogação do atual Estatuto do Índio e instituição de novo Estatuto, que reconheça a autonomia dos povos indígenas como sujeitos coletivos e sua diversidade cultural;
- 14) Completar o processo de demarcação de terras indígenas no Brasil, que o Estatuto do Índio determinou que ocorresse até 1978, descumprido pela ditadura militar e também pelos governos subsequentes, apesar de a Constituição de 1988 ter reconhecido esse direito originário, e de ela ter previsto novo prazo de cinco anos.